



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -
811/2010
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	811/2010
Início:	24/ setembro/2010
Termino:	07/ novembro/2010
Prazo:	45 dias
<i>Marcelo Cyrillo Pereira</i> Funcionário Encarregado	

OF. ML nº 049/2010

PROC. Nº 811/2010
Diadema, 22 de setembro de 2010.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

DATA 23/09/2010

RESIDENTE

13:04 23/09/2010 003916 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebração de acordo com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – **IPRED**, na forma que especifica.

Visa a presente propositura obter a necessária autorização legislativa para que possa a Municipalidade proceder ao reconhecimento de dívida junto ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – **IPRED**, bem como para que se viabilize a celebração de acordo com referido Instituto objetivando o pagamento de débitos de responsabilidade da Municipalidade.

Como é de sobejo conhecimento dos senhores Vereadores, as dificuldades financeiras enfrentadas pela Municipalidade nos últimos anos, em especial no ano de 2009, em decorrência dos inúmeros sequestros judiciais de verbas municipais, que resultou em atrasos e não pagamentos de serviços, fornecedores e dívidas institucionais, de responsabilidade da Prefeitura.

De outra parte, a legislação previdenciária municipal, estabelece que os repasses e contribuições previdenciárias efetuadas fora do prazo legal, ficam sujeitos a atualização monetária e a multa moratória. Assim é que, ao longo dos anos, foram se acumulando dívidas desse teor, as quais precisam ser equacionadas e quitadas, não só para se dar fiel cumprimento a legislação municipal, mas, também, para atender as recomendações e exigências tanto do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo como do Ministério da Previdência Social, apontadas em auditorias anuais.

Dessa forma, é que foram incluídas no rol de débitos a serem objeto de parcelamento, aqueles oriundos de repasses previdenciários efetuados fora do prazo legal, bem como as multas moratórias decorrentes de pagamentos locatícios tardios.

Por fim, como também é de conhecimento dos nobres Edis, as aposentadorias, pensões e complementações devidas aos servidores inativos do Município, de competência anterior à instituição do **IPRED**, são de inteira responsabilidade da Municipalidade.

Por força de disposição legal, transferiu-se a competência para o processamento e pagamento de referidas aposentadorias, pensões e complementações ao **IPRED**, cabendo a Prefeitura a responsabilidade pelo reembolso dos valores despendidos à autarquia previdenciária do Município.

Ocorre, porém, que devido a inúmeros fatores e circunstâncias, de ordem orçamentária e financeira, a Municipalidade deixou de efetuar os repasses dos valores que lhe competia proceder, gerando, por conseguinte, uma despesa adicional ao **IPRED**, que originariamente e legalmente não lhe pode ser trespassada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03
811/2010
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Assim, é que os órgãos técnicos da Municipalidade e do **IPRED** procederam a uma auditoria nessas contas, apurando-se um débito total no importe de R\$ 15.455.484,94 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), valor esse apurado e consolidado até o mês de agosto de 2010, o qual, neste momento, é reconhecido pela Municipalidade.

Cumpré, ainda, destacar que a propositura contempla a alteração de redação do disposto no § 5º, do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, a fim de se alterar o prazo para o recolhimento das contribuições previdenciárias descontados dos servidores e aquelas de responsabilidade dos entes patronais, buscando com isso, conformar esse prazo com as condições técnico-contábeis dos entes patronais, principalmente da Prefeitura, bem como para coincidir com outras contribuições previdenciárias recolhidas pela Prefeitura ao sistema geral de previdência. Nesse sentido, é que a proposta prevê o repasse das contribuições até o dia 20 (vinte) do mês subsequente aquele em que o crédito correspondente.

Contempla também a propositura a alteração da redação do disposto no art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, a fim de se coadunar os percentuais adicionais da contribuição patronal àqueles apurados em estudo atuarial apresentado ao **IPRED** e devidamente encaminhado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, no prazo legal.

Importante se frisar, que essa alteração encontra arrimo no quanto disposto no art. 3º, da **LC** nº 295/2009, que prevê a possibilidade de revisão das alíquotas em decorrência de mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do **IPRED**, devidamente apurados através de competente estudo atuarial. Tais fatores efetivamente vieram a ocorrer e deu concreção a redução das alíquotas adicionais, como bem demonstrado no estudo atuarial, cuja cópia acompanha a propositura.

A proposta de acordo formulada pela Municipalidade, esta em consonância com os permissivos legais aplicáveis (**ON** nº 01, de 23/01/07, do **MPS**), para pagamento em até 60 (sessenta) meses, o que foi devidamente acolhido pelo E. Conselho Deliberativo do **IPRED**, em sessão realizada no dia 21/09/2010, consoante cópia da ata que acompanha o presente Projeto de Lei Complementar.

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município.

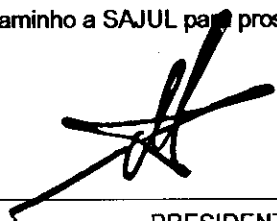
Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lídima consideração.


MÁRIO WILSON REDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

Data: 23/09/2010


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>- 04 -</u>
<u>811/2010</u>
Protocolo

PROC. Nº 811/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 049, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>811/2010</u>
Início: <u>24/ setembro /2010</u>
Término: <u>07/ novembro /2010</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Marcos Cyrillo Pereira</u> Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, na forma que especifica; altera redação de dispositivos das Leis Complementares nº 220, de 12 de dezembro de 2005 e 295, de 17 de julho de 2009, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar acordo com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, para pagamento dos seguintes débitos:

- I. contribuições previdenciárias patronal de responsabilidade do Poder Executivo, não repassadas pela Prefeitura, relativas aos meses de março a junho de 2010;
- II. encargos moratórios por repasses de contribuições previdenciárias, fora do prazo legal ao **IPRED**, nos termos do disposto no art. 52 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, relativos aos meses de competência de setembro de 2005 a agosto de 2010;
- III. encargos moratórios por pagamentos de parcelas de acordo firmado nos termos da Lei Complementar Municipal nº 163, de 18 de dezembro de 2002, efetuados fora do prazo legal ao **IPRED**, nos termos do disposto no art. 4º, § 3º da referida lei, relativos às parcelas de nºs 36 a 94, cujos meses de competência compreendem o período de setembro de 2005 a julho de 2010;
- IV. ressarcimento de aposentadorias, pensões e complementações pagas pelo **IPRED** e não repassadas pela Prefeitura e Câmara relativo aos meses de competência de janeiro de 2004 a dezembro de 2007;
- V. encargos moratórios por pagamentos locatícios efetuados fora do prazo legal ao **IPRED**, nos termos do disposto no Parágrafo Único, da Cláusula Terceira do Contrato de Locação nº 386/03, com redação alterada pelo Termo Aditivo nº 01/2008, e no Parágrafo 3º, da Cláusula Terceira do Contrato de Locação nº 096/2009, relativos aos meses de competência de agosto de 2005 a agosto de 2010.

Art. 2º - A dívida de que trata o artigo anterior, fica reconhecida e consolidada, em 31 de agosto de 2010, no valor de R\$ 15.455.484,94 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), devidamente demonstrada no Anexo Único, integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - A dívida consolidada mencionada no artigo 2º desta Lei Complementar será parcelada em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, com vencimentos até o último dia útil de cada mês de competência, sendo a primeira com vencimento no dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2011, com os seguintes encargos:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 05 -
811/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 049, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

- I. juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre cada parcela a partir de 1º de setembro de 2010;
- II. atualização monetária de acordo com a variação nominal do IPC/FIPE/USP (Índice de preços ao Consumidor calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade São Paulo) ou outro índice oficial em caso de extinção deste, aplicado sobre o saldo devedor no primeiro dia de cada exercício, a partir de 2011.

Art. 4º - O parcelamento da dívida de que trata este artigo será celebrado mediante termo de acordo, contendo os valores das parcelas mensais, prazos, datas de vencimento e planilha de cálculo, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único - As parcelas que não forem pagas nas datas estipuladas no termo de acordo de que trata o parágrafo anterior, serão atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos moratórios, a serem calculados na forma do art. 52 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º - Fica alterada a redação do § 5º, do art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 -

§ 5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II, do art. 45 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente aquele em que ocorrer o crédito correspondente.
.....”

Art. 6º - Em conformidade com o disposto no art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009 e consoante o quanto apontado em estudo de avaliação atuarial realizado em dezembro de 2009, fica alterada a tabela constante do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA VIGENTE (LC nº 202/2005)	ALÍQUOTA ADICIONAL	ALÍQUOTA TOTAL
2010	11,49 %	4,51 %	16,00 %
2011	11,49 %	5,51 %	17,00 %
2012	11,49 %	9,35 %	20,84 %
2013	11,49 %	13,19 %	24,68 %
2014	11,49 %	17,03 %	28,52 %
2015	11,49 %	20,87 %	32,36 %
2016	11,49 %	24,71 %	36,20 %
2017	11,49 %	28,55 %	40,04 %
2018 a 2041	11,49 %	32,40 %	43,89 %
2042 em diante	11,49 %	-----	11,49 %



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 06
811/2010
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 049, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de setembro de 2010.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



IPRED - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA
CALCULO DE JUROS E MULTA REFERENTE AOS REPASSES PREVIDENCIARIO (PMD)
NÃO REPASSADOS

CONFORME ART. 52 DA LC 220/2005

COMPETENCIA	VENCIMENTO	DATA PARA CALCULO CONF. ART. 52 REF. DIAS DE ATRASO	DIAS DE ATRASO	DE CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ADICIONAL	TOTAL	IPC/FIPE Acumulado até 08/2010	Atualização R\$	Valor Atualizado	Juros de Mora 0,5% ao mês (fração)	Multa Diária 0,1% Limite de 3%	Multa	Valor Devido	Total
03/10	03/04/10	31/08/10	148		499.867,13	523.127,39	1.022.994,52	0,9936%	10.164,58	1.033.159,10	30.994,77	3,00%	30.994,77	1.095.148,64	
04/10	05/05/10	31/08/10	116		463.158,22	527.467,94	990.626,16	0,6013%	5.956,24	996.582,40	24.914,56	3,00%	29.897,47	1.051.394,43	
05/10	04/06/10	31/08/10	87		426.532,27	529.111,32	955.643,59	0,3804%	3.635,55	959.279,14	19.185,58	3,00%	28.778,37	1.007.243,10	
06/10	05/07/10	31/08/10	56		381.643,88	532.177,13	913.821,01	0,3403%	3.109,64	916.930,65	13.753,96	3,00%	27.507,92	958.192,53	
							TOTAL			3.883.085,28	88.848,88		117.178,54	4.111.978,71	

Art. 52 - Havendo atraso no recolhimento ou repasse da contribuição previdenciária, o valor correspondente será acrescido de atualização monetária com base no Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP - IPC/FIPE ou outro que vier a

§ 1º - Quando o período de inadimplência não se tratar de mês integral e o índice de que trata o caput não tiver sido divulgado, será utilizado o índice do mês imediatamente anterior, proporcionalmente aos dias de atraso.

§ 2º - Em qualquer caso, nas frações de mês, serão utilizados os índices de forma proporcional aos dias de atraso.

§ 3º - Sobre o valor atualizado incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

§ 4º - Serão devidos, semestralmente, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao mês ou fração de mês, e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês, atualizados do débito.

PROT. 9485/10
 REC. 04
 X

Fis. - Of
 8/11/2010
 Protocolo



IPRED - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA
CÁLCULO DE JUROS E MULTA REFERENTE AOS REPASSES PREVIDENCIÁRIO (PMD)
CONFORME ART. 52 DA LC 220/2005



Table with columns: COMPETENCIA, VENCIMENTO, DATA PAGTO, DATA DO CONTR. ART. 52, DIAS DE ATRASO, CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL, TOTAL, IPC/FRE ACUMULADO, ATUALIZAÇÃO IPC, VALOR ATUALIZADO, JUROS DE MORA, MULTA DIÁRIA, MULTA, VALOR DEVIDO, TOTAL DEVIDO, ATUALIZAÇÃO ATÉ PRESENTE, ATUALIZAÇÃO ATÉ DATA 08/2010.

PROJ. 48712
205
811/2010
Protocolo



IPRED - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA
CÁLCULO DE JUROS E MULTA REFERENTE AOS REPASSES PREVIDENCIÁRIO (PMD)
CONFORME ART. 52 DA LC 230/2005



Table with columns: COMPETENCIA, DATA PAGTO, DATA PARA CALCU, DIAS DE ATRASO, Contribuição Patronal, Contribuição Adicional, TOTAL, IPC/PIPE Acumulado, Atualização IPC, VALOR ATUALIZADO, JUROS DE MOVA, Multa Diária, Multa, Valor Devido, Total IPC, Atualização até presente data, Atualização acumulada até 08/2010.

8/11/2010
Protocolo
F15 - 09

Art. 52 - Havendo atraso no recolhimento ou repasse da contribuição previdenciária, o valor correspondente será acrescido de atualização monetária com base no índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP - IPC/FIPE ou outro que vier a substituí-lo, acumulado do dia do vencimento imediato até o período de inadiquência não se tratar de mês integral e o índice de que trata o caput não tiver sido divulgado, será utilizado o índice do mês imediatamente anterior, proporcionalmente aos dias de atraso.
§ 2º - Em qualquer caso, nas frações de mês, serão utilizados os índices de forma proporcional aos dias de atraso.
§ 3º - Sobre o valor atualizado incidirão juros de mora de 0,5% (cinco por cento) ao mês ou fração de mês.
§ 4º - Será devida, também, multa diária de 0,1% (um décimo por cento), aplicada sobre o valor atualizado do débito.



Parcela	Valor Pago	Vencimento	Início dias de atraso	Data do Pagto	atraso	IPC-Fipe Acumulado	Valor da Atualização	Juros da Atualizado	Juros dos Juros	Valor dos Juros	Valor de Multa e Mora	Valor da Multa e Mora	Total de Atualização + Juros+multa	Valor R\$ Atualizado	Data para Atualização	Mês	Ipc-fipe Acum. Até 08/2010	Valor Atualizado R\$
91	240.692,36	15/05/10	01/06/10	10/09/10	99	0,38%	915,59	241.607,95	2,000%	4.832,16	3,00%	7.248,24	12.995,99	12.995,99	10/10	Agosto/2010	1,000000000	12.995,99
92	108.508,75	15/06/10	01/07/10	15/08/10	0													
92	241.519,48	15/06/10	01/07/10	10/09/10	69	0,34%	821,17	242.340,65	1,500%	3.635,11	3,00%	7.270,22	11.726,50	11.726,50	10/10		1,000000000	11.726,50
93	108.880,35	15/07/10	01/08/10	15/07/10	0													
93	242.346,60	15/07/10	01/08/10	10/09/10	39	0,17%	411,99	242.758,59	1,000%	2.427,59	3,00%	7.282,76	10.122,33	10.122,33	10/10		1,000000000	10.122,33
94	109.251,96	15/08/10	01/09/10	16/08/10														
94	243.173,72	15/08/10	01/09/10	10/09/10	9	0,17%	413,40	243.587,12	0,500%	1.217,94	0,90%	2.192,28	3.823,61	3.823,61	10/10		1,000000000	3.823,61
Total Atualizado Até as Datas dos Pagtos das Parcelas													R\$ 126.227,95	R\$ 215.819,29	R\$ 433.621,79	Total Atualizado Até 08/2010	R\$ 485.376,73	

Cálculo Conforme Artigo 4º Parágrafo 3º e Artigo 5º Parágrafo 5º e 6º da Lei Complementar nº 163, de 18 de Dezembro de 2002.

PROC. 9489/10
 REC. 08

Fls. -11-
 8/11/2010
 Protocolo



ALUGUEL MULTA

IPRED - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Planilha de Multa Referente Contrato de Locação para P M D pago com atraso
Referente ao imóvel da Rua Amélia Eugênia, 397, V. Conceição, Diadema = SPPROC. 5407/10
09Fis. -12-
811/2010
Protocolo

Competência	Vencimento	Valor	Data do Pagto	Dias de Atrso	MULTA DE 5%
13/08/05 a 12/09/05	17/09/05	35.302,53	20/09/05	3	1.765,13
13/09/05 a 12/10/05	17/10/05	35.302,53	27/10/05	10	1.765,13
13/10/05 a 12/11/05	17/11/05	35.302,53	30/11/05	13	1.765,13
13/11/05 a 12/12/05	17/12/05	12.585,80	28/12/05	11	629,29
13/11/05 a 12/12/05	17/12/05	22.716,73	06/01/06	19	1.135,84
13/12/05 a 12/01/06	17/01/06	14.347,41	13/02/06	26	717,37
13/01/06 a 12/02/06	17/02/06	37.064,14	03/03/06	16	1.853,21
13/02/06 a 12/03/06	17/03/06	12.354,72	20/03/06	3	617,74
13/03/06 a 12/04/06	17/04/06	37.064,14	18/04/06	1	1.853,21
13/05/06 a 12/06/06	17/06/06	37.064,14	19/06/06	2	1.853,21
13/08/06 a 12/09/06	17/09/06	37.064,14	18/09/06	1	1.853,21
13/11/06 a 12/12/06	17/12/06	37.064,14	18/12/06	1	1.853,21
13/12/06 a 12/01/07	17/01/07	14.757,76	13/02/07	26	737,89
13/01/07 a 12/02/07	17/02/07	38.124,08	21/02/07	4	1.906,20
13/02/07 a 12/03/07	17/03/07	38.124,08	19/03/07	2	1.906,20
13/05/07 a 12/06/07	17/06/07	38.124,08	18/06/07	1	1.906,20
13/10/07 a 12/11/07	17/11/07	39.999,87	05/12/07	18	1.999,99
13/12/07 a 12/01/08	17/01/08	15.485,13	14/02/08	27	774,26
13/01/08 a 12/02/08	17/02/08	39.999,87	18/02/08	1	1.999,99
13/03/08 a 30/03/08	04/04/08	39.999,87	17/04/08	13	1.999,99
01/04/08 a 30/04/08	05/05/08	31.999,87	19/05/08	14	1.599,99
01/05/08 a 30/05/08	04/06/08	31.999,87	18/06/08	14	1.599,99
01/06/08 a 30/06/08	05/07/08	31.999,87	17/07/08	12	1.599,99
01/07/08 a 30/07/08	04/08/08	31.999,87	18/08/08	14	1.599,99
01/08/08 a 30/08/08	04/09/08	31.999,87	17/09/08	13	1.599,99
01/09/08 a 30/09/08	05/10/08	31.999,87	17/10/08	12	1.599,99
01/10/08 a 30/10/08	04/11/08	29.999,87	17/11/08	13	1.499,99
01/11/08 a 30/11/08	05/12/08	29.999,87	17/12/08	12	1.499,99
01/12/08 a 30/12/08	04/01/09	18.387,03	05/01/09	1	919,35
01/12/08 a 30/12/08	04/01/09	11.615,85	12/02/09	38	580,79
01/01/09 a 30/01/09	04/02/09	29.999,87	17/02/09	13	1.499,99
01/02/09 a 28/02/09	05/03/09	29.999,87	16/03/09	11	1.499,99
27/05/09 a 26/06/09	01/07/09	40.400,00	08/07/09	7	2.020,00
27/06/09 a 26/07/09	31/07/09	26.933,34	28/12/09	148	1.346,67
27/09/09 a 26/10/09	31/10/09	40.400,00	18/11/09	18	2.020,00
27/10/09 a 26/11/09	01/12/09	40.400,00	03/12/09	2	2.020,00
27/11/09 a 26/12/09	31/12/09	40.400,00	21/01/10	21	2.020,00
27/12/09 a 26/01/10	31/01/10	33.883,89	03/03/10	33	1.694,19
27/01/10 a 26/02/10	02/03/10	40.400,00	22/03/10	20	2.020,00
27/02/10 a 26/03/10	31/03/10	40.400,00	01/04/10	1	2.020,00
27/03/10 a 26/04/10	01/05/10	40.400,00	03/05/10	2	2.020,00
27/04/10 a 26/05/10	31/05/10	40.400,00	01/06/10	1	2.020,00
27/06/10 a 26/07/10	31/07/10	40.400,00	02/08/10	2	2.020,00
27/07/10 a 26/08/10	31/08/10	40.400,00	01/09/10	1	2.020,00
				TOTAL	71.233,33

Em caso de atraso por falta de pagamento, incidirá o "LOCATÁRIO" na multa de 5% do valor do aluguel devido à época

Contrato de Locação Nº 386/03 de 13/10/2003

Claúsula Terceira Parágrafo Único

ADITIVO Nº 01 01/04/2008

Claúsula Terceira Parágrafo 5º

Contrato de Locação Nº 096/2009 de 27/05/2009

Claúsula Terceira Parágrafo 3º



IPRED- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO



APOSENTADORIAS PMD

Mês Ano	Complem.		Complem. Pensão	Pensão Morte	Aposent. Estat.		Vir TT Pago	IPC	Vir-total corrigido	Jrs 6%	Multa	ATUALIZADO ATÉ	
	Aposent.	Pensão			R\$	R\$						Valor Juros + multa	Total Devido
11/03 12 e 13*/2003	R\$ 14.588,12	R\$ 2.294,06	R\$ 2.294,06	R\$ 5.899,77	R\$ 54.286,19	R\$ 77.068,14							
01/04	R\$ 29.176,24	R\$ 4.588,12	R\$ 4.588,12	R\$ 9.304,74	R\$ 87.772,10	R\$ 130.841,20							
02/04	R\$ 14.588,12	R\$ 2.294,06	R\$ 2.294,06	R\$ 5.427,92	R\$ 54.286,19	R\$ 76.596,29							
03/04	R\$ 14.588,12	R\$ 2.294,06	R\$ 2.294,06	R\$ 5.427,92	R\$ 54.286,19	R\$ 76.596,29	1,35723458	R\$ 103.959,13	40,0%	3,0%		R\$ 44.702,43	R\$ 148.661,56
04/04	R\$ 14.588,12	R\$ 2.294,06	R\$ 2.294,06	R\$ 5.427,92	R\$ 54.286,19	R\$ 76.596,29	1,34846952	R\$ 103.287,76	39,5%	3,0%		R\$ 43.897,30	R\$ 147.185,06
05/04	R\$ 14.588,12	R\$ 2.294,06	R\$ 2.294,06	R\$ 5.427,92	R\$ 53.555,76	R\$ 75.865,86	1,34591229	R\$ 103.091,89	39,0%	3,0%		R\$ 43.298,59	R\$ 146.390,48
06/04	R\$ 14.588,12	R\$ 2.228,41	R\$ 2.228,41	R\$ 6.689,88	R\$ 53.555,76	R\$ 77.062,17	1,33281489	R\$ 102.709,61	37,5%	3,0%		R\$ 41.597,39	R\$ 143.385,02
07/04	R\$ 13.465,73	R\$ 2.228,41	R\$ 2.228,41	R\$ 8.458,11	R\$ 73.990,87	R\$ 98.143,12	1,32066478	R\$ 129.614,16	37,0%	3,0%		R\$ 51.845,66	R\$ 181.459,83
08/04	R\$ 13.465,73	R\$ 2.228,41	R\$ 2.228,41	R\$ 5.946,45	R\$ 53.555,76	R\$ 75.196,35	1,31291856	R\$ 98.726,68	36,5%	3,0%		R\$ 38.997,04	R\$ 137.723,72
09/04	R\$ 13.465,73	R\$ 2.228,41	R\$ 2.228,41	R\$ 5.946,45	R\$ 53.555,76	R\$ 75.196,35	1,30004808	R\$ 97.758,87	36,0%	3,0%		R\$ 38.125,96	R\$ 135.884,83
10/04	R\$ 13.465,73	R\$ 2.228,41	R\$ 2.228,41	R\$ 5.946,45	R\$ 53.555,76	R\$ 75.196,35	1,29732986	R\$ 97.554,01	35,5%	3,0%		R\$ 37.538,29	R\$ 135.112,30
11/04 12 e 13*/2004	R\$ 26.931,46	R\$ 4.456,82	R\$ 4.456,82	R\$ 9.461,06	R\$ 86.676,41	R\$ 127.525,75	1,28214982	R\$ 163.507,12	34,5%	3,0%		R\$ 61.315,17	R\$ 224.822,29
01/05	R\$ 13.465,73	R\$ 2.228,41	R\$ 2.228,41	R\$ 6.458,07	R\$ 58.910,56	R\$ 81.062,77	1,27361659	R\$ 103.242,89	34,0%	3,0%		R\$ 38.199,87	R\$ 141.442,76
02/05	R\$ 17.266,74	R\$ 2.602,73	R\$ 2.602,73	R\$ 6.458,07	R\$ 58.910,56	R\$ 85.238,10	1,26652405	R\$ 107.956,10	33,5%	3,0%		R\$ 39.403,98	R\$ 147.360,08
03/05	R\$ 17.266,74	R\$ 2.602,73	R\$ 2.602,73	R\$ 6.458,07	R\$ 58.910,56	R\$ 85.238,10	1,26198092	R\$ 107.568,86	33,0%	3,0%		R\$ 38.724,79	R\$ 146.293,64
04/05	R\$ 17.266,74	R\$ 2.602,73	R\$ 2.602,73	R\$ 6.458,07	R\$ 58.910,56	R\$ 85.238,10	1,25208941	R\$ 106.725,72	32,5%	3,0%		R\$ 37.887,63	R\$ 144.613,35
05/05	R\$ 15.678,74	R\$ 2.506,54	R\$ 2.506,54	R\$ 6.884,15	R\$ 58.469,39	R\$ 88.903,99	1,24178262	R\$ 110.399,43	32,0%	3,0%		R\$ 38.639,80	R\$ 149.039,23
06/05	R\$ 15.678,74	R\$ 2.506,54	R\$ 2.506,54	R\$ 6.884,15	R\$ 58.469,39	R\$ 83.538,82	1,23745154	R\$ 103.375,24	31,5%	3,0%		R\$ 35.664,46	R\$ 139.039,70
07/05	R\$ 15.678,74	R\$ 2.506,54	R\$ 2.506,54	R\$ 6.884,15	R\$ 58.469,39	R\$ 108.468,38	1,23993140	R\$ 134.493,35	31,0%	3,0%		R\$ 45.727,74	R\$ 180.221,09
08/05	R\$ 15.678,74	R\$ 2.506,54	R\$ 2.506,54	R\$ 6.884,15	R\$ 58.469,39	R\$ 83.538,82	1,23622273	R\$ 103.272,59	30,5%	3,0%		R\$ 34.596,32	R\$ 137.868,91
09/05	R\$ 15.678,74	R\$ 2.506,54	R\$ 2.506,54	R\$ 6.884,15	R\$ 58.469,39	R\$ 83.538,82	1,23870013	R\$ 103.479,55	30,0%	3,0%		R\$ 34.148,25	R\$ 137.627,80
10/05	R\$ 15.678,74	R\$ 2.506,54	R\$ 2.506,54	R\$ 6.884,15	R\$ 58.469,39	R\$ 83.538,82	1,23327373	R\$ 103.026,23	29,5%	3,0%		R\$ 33.483,53	R\$ 136.509,76
11/05 12 e 13*/2005	R\$ 31.357,48	R\$ 5.013,08	R\$ 5.013,08	R\$ 10.537,43	R\$ 94.681,33	R\$ 141.609,32	1,22555275	R\$ 102.381,23	29,0%	3,0%		R\$ 32.761,99	R\$ 135.143,22
01/06	R\$ 15.678,74	R\$ 2.506,54	R\$ 2.506,54	R\$ 6.884,15	R\$ 58.469,39	R\$ 83.538,82	1,22200892	R\$ 173.047,85	28,5%	3,0%		R\$ 54.510,07	R\$ 227.557,93
02/06	R\$ 15.678,74	R\$ 2.506,54	R\$ 2.506,54	R\$ 6.884,15	R\$ 58.469,39	R\$ 83.538,82	1,21847534	R\$ 101.789,99	28,0%	3,0%		R\$ 33.554,90	R\$ 133.344,89
03/06	R\$ 15.678,74	R\$ 2.506,54	R\$ 2.506,54	R\$ 6.884,15	R\$ 58.469,39	R\$ 83.538,82	1,21241328	R\$ 101.283,57	27,5%	3,0%		R\$ 30.891,49	R\$ 132.175,06
04/06	R\$ 15.678,74	R\$ 2.506,54	R\$ 2.506,54	R\$ 6.884,15	R\$ 58.469,39	R\$ 83.538,82	1,21277711	R\$ 101.313,97	27,0%	3,0%		R\$ 30.394,19	R\$ 131.708,16
05/06	R\$ 14.436,47	R\$ 2.425,99	R\$ 2.425,99	R\$ 6.884,15	R\$ 58.469,39	R\$ 82.216,01	1,21108159	R\$ 140.746,54	26,5%	3,0%		R\$ 41.520,23	R\$ 182.266,77
06/06	R\$ 14.436,47	R\$ 2.425,99	R\$ 2.425,99	R\$ 6.884,15	R\$ 58.469,39	R\$ 85.561,48	1,21096050	R\$ 99.560,34	26,0%	3,0%		R\$ 28.872,50	R\$ 128.432,84
07/06	R\$ 16.465,82	R\$ 2.636,81	R\$ 2.636,81	R\$ 7.236,61	R\$ 61.462,41	R\$ 81.579,84	1,21363049	R\$ 103.840,02	25,5%	3,0%		R\$ 29.594,41	R\$ 133.434,43
					R\$ 55.240,60	R\$ 81.579,84	1,21740444	R\$ 99.315,66	25,0%	3,0%		R\$ 27.808,38	R\$ 127.124,04

Fis. -13
8/11/2010
Protocolo



IPRED- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO



08/06	R\$ 16.465,82	R\$ 2.636,81	R\$ 17.628,09	R\$ 55.240,60	R\$ 91.971,32	1,21485325	R\$ 111.731,66	24,5%	3,0%	R\$ 30.726,21	R\$ 142.457,86
09/06	R\$ 24.698,79	R\$ 3.955,22	R\$ 12.432,35	R\$ 55.240,60	R\$ 96.326,96	1,21339717	R\$ 116.882,86	24,0%	3,0%	R\$ 31.558,37	R\$ 148.441,23
10/06	R\$ 16.465,83	R\$ 2.636,81	R\$ 12.432,35	R\$ 55.240,60	R\$ 86.775,59	1,21037124	R\$ 105.030,68	23,5%	3,0%	R\$ 27.833,13	R\$ 132.863,81
11/06	R\$ 24.708,41	R\$ 3.955,21	R\$ 19.037,79	R\$ 84.206,53	R\$ 131.907,94	1,20566913	R\$ 159.037,33	23,0%	3,0%	R\$ 41.349,71	R\$ 200.387,04
12 e 13*2006	R\$ 15.957,81	R\$ 2.636,81	R\$ 12.432,35	R\$ 55.240,60	R\$ 86.267,57	1,20062650	R\$ 103.575,13	22,5%	3,0%	R\$ 26.411,66	R\$ 129.986,79
01/07	R\$ 15.957,81	R\$ 2.636,81	R\$ 12.432,35	R\$ 55.240,60	R\$ 86.267,57	1,18826851	R\$ 102.509,04	22,0%	3,0%	R\$ 25.627,26	R\$ 128.136,30
02/07	R\$ 15.957,81	R\$ 2.636,81	R\$ 12.432,35	R\$ 55.240,60	R\$ 86.267,57	1,18047736	R\$ 101.836,91	21,5%	3,0%	R\$ 24.950,04	R\$ 126.786,96
03/07	R\$ 15.977,42	R\$ 2.636,81	R\$ 12.432,35	R\$ 55.241,22	R\$ 86.287,80	1,17659460	R\$ 101.525,76	21,0%	3,0%	R\$ 24.366,18	R\$ 125.891,94
04/07	R\$ 15.977,42	R\$ 2.636,81	R\$ 12.432,35	R\$ 55.241,22	R\$ 86.287,80	1,17530176	R\$ 101.414,20	20,5%	3,0%	R\$ 23.832,34	R\$ 125.246,54
05/07	R\$ 13.708,57	R\$ 2.715,86	R\$ 12.732,27	R\$ 58.688,28	R\$ 86.786,69	1,17143603	R\$ 101.665,06	20,0%	3,0%	R\$ 23.382,96	R\$ 125.048,02
06/07	R\$ 10.780,63	R\$ 2.715,86	R\$ 13.311,40	R\$ 56.964,75	R\$ 86.700,58	1,16723398	R\$ 101.199,86	19,5%	3,0%	R\$ 22.769,97	R\$ 123.969,83
07/07	R\$ 11.978,39	R\$ 2.715,86	R\$ 13.311,40	R\$ 56.964,75	R\$ 84.970,40	1,16084931	R\$ 138.037,42	19,0%	3,0%	R\$ 30.368,23	R\$ 168.405,65
08/07	R\$ 12.073,58	R\$ 2.715,86	R\$ 13.311,40	R\$ 56.964,75	R\$ 85.065,59	1,15772346	R\$ 98.372,23	18,5%	3,0%	R\$ 21.150,03	R\$ 119.522,25
09/07	R\$ 27.036,28	R\$ 4.073,79	R\$ 13.076,68	R\$ 58.144,06	R\$ 102.330,81	1,15691362	R\$ 98.413,54	18,0%	3,0%	R\$ 20.666,84	R\$ 119.080,38
10/07	R\$ 14.541,24	R\$ 2.805,13	R\$ 13.076,68	R\$ 58.144,06	R\$ 88.567,11	1,15414367	R\$ 118.104,46	17,5%	3,0%	R\$ 24.211,41	R\$ 142.315,87
11/07	R\$ 14.541,24	R\$ 2.805,13	R\$ 13.076,68	R\$ 58.144,06	R\$ 88.567,11	1,15322110	R\$ 102.137,46	17,0%	3,0%	R\$ 20.427,49	R\$ 122.564,95
12 e 13*2007	R\$ 14.541,24	R\$ 2.805,13	R\$ 18.921,77	R\$ 78.908,75	R\$ 115.176,89	1,14782631	R\$ 132.203,07	16,5%	3,0%	R\$ 25.779,60	R\$ 157.982,66
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.302.278,58		R\$ 5.302.317,75			R\$ 1.652.401,26	R\$ 6.954.719,01

[Handwritten mark]

PROCO 848140
11

Fls. -14-
8/11/2010
Protocolo



Fis.	-15
	811/2010
	Protocolo
Proc. nº	8510
P.R.	14

**RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE DIADEMA - SP**

DATA-BASE DO CADASTRO: dezembro/2009

DATA-BASE DA REAVALIAÇÃO: dezembro/2009

ANTONIO MÁRIO RATTES DE OLIVEIRA
Atuário - MIBA nº 1.162

São Paulo - SP, abril/2010



PROJ. 918/10
 no. 15
 8

Fis. -16-
 811/2010
 Protocolo

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	3
2. OBJETIVO	3
3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL	4
4. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS	5
5. ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA.....	6
6. PREMISSAS ATUARIAIS.....	8
7. REGIMES ATUARIAIS.....	10
8. DESCRIÇÃO DO CADASTRO.....	11
9. UNIVERSO SEGURADO	11
10. CONSISTÊNCIA DOS DADOS.....	13
11. PASSIVO ATUARIAL.....	13
12. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL.....	17
13. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	17
14. PLANO DE CUSTEIO ANUAL.....	18
15. QUADRO COMPARATIVO DOS CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	20
16. PARECER ATUARIAL.....	21

ANEXOS

QUANTITATIVOS	25
FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ATUAIS.....	28
FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS SUGERIDAS.....	31
DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF	34
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA.....	36
CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS.....	41



PROC. 51851/10
FLS. 16

Fis. - 17
8/11/2010
Protocolo

1. APRESENTAÇÃO

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciada na Emendas Constitucionais nºs 20, de 15/12/98, 41, de 19/12/2003, e 47, de 05/07/2005, nas Leis nºs 10.887, de 18/06/2004, e 9.717, de 27/11/98, e demais normativos do Ministério da Previdência Social (MPS), instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei nº 9.717/98, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período. Dessa forma, esta reavaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao IPRED - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - SP cabendo a análise da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação para permanência do mesmo.

Neste documento estão retratados os resultados da reavaliação atuarial com posição em 31/12/2009.

2. OBJETIVO

O estudo prospectivo das obrigações do Instituto tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes,



SUPREV

PROJ. 5485/10
F.L. 17

Fis. -18
8/11/2010
Projeto

qualificados na forma da Lei Municipal que instituiu e regulamentou o regime de previdência social dos servidores públicos municipais.

Como resultados do estudo atuarial, serão quantificados para o Instituto:

- O custo previdenciário de todos os benefícios oferecidos em seu regulamento;
- As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários estruturados em regime financeiro de capitalização;
- As alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;
- As projeções atuariais de receitas e de despesas com o pagamento de benefícios e despesas administrativas do Instituto para o período de 75 anos;
- Os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Levando-se em conta a elaboração de projeções para o período de 75 anos, cumpre-nos destacar que este estudo atuarial foi realizado dentro da *visão prospectiva* de ocorrência dos fatos, consistindo, então, em uma análise de inferência do que se estima ser observado ao longo deste período, razão pela qual os resultados devem ser interpretados dentro desta ótica. Eventuais desvios entre o comportamento esperado e a verdadeira ocorrência dos fatos relevantes aqui estimados poderão ocorrer, dada a natureza probabilística dos eventos tratados na avaliação atuarial, o que reforça a necessidade de revisões anuais, conforme prevê a Lei nº 9.717/98 ao exigir a reavaliação atuarial em cada balanço.

3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL

O trabalho da reavaliação atuarial foi desenvolvido em observância à Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, Resoluções e Portarias do MPS aplicáveis ao assunto, em especial àquelas relacionadas a seguir:



PROCC 9485/10
FLE. 18

Fis. -19-
8/11/2010
Protocolo

- Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/03 e nº 47/05;
- Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008;
- Portaria MPAS nº 4.858, de 26 de novembro de 1998;
- Portaria MPAS nº 4.882, de 16 de novembro de 1998;
- Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a ser aplicada subsidiariamente ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999;
- Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;
- Portaria MPAS nº 2.346, de 10 de julho de 2001;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Orientação Normativa SPS nº 03, de 12 de agosto de 2004;
- Orientação Normativa SPS nº 04, de 08 de setembro de 2004;
- Legislação municipal.

4. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo Instituto são:

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;

- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria especial;
- Pensão por morte;
- Auxílio-doença;
- Auxílio-reclusão;
- Salário-família; e
- Salário-maternidade.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais n°s 20/98, 41/03 e 47/05, bem como na legislação municipal pertinente.

5. ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA

As condições de elegibilidade para a aposentadoria, de acordo com a Emenda Constitucional n° 41/03, são:

Regra geral para todos os servidores – aposentadoria voluntária, com proventos calculados com base na média das remunerações e sem paridade de reajuste com os servidores ativos:

- 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos de idade, se mulher;
- 35 ou 30 anos de contribuição, para o sexo masculino ou feminino;
- 65 ou 60 anos de idade, para a aposentadoria por idade;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;

- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Os requisitos de tempo de contribuição e idade serão reduzidos em cinco anos para os professores, exceto para o caso de aposentadoria compulsória.

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, com proventos calculados pela média das remunerações e com a aplicação de fator de antecipação de 3,5% ou 5% incidentes sobre o benefício:

- 53 ou 48 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Tempo de contribuição igual, no mínimo, a:
 - 35 anos, se homem, e 30, se mulher;
 - um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo exigido para a aposentadoria integral (35 ou 30 anos, conforme o sexo);
- O professor na função de magistério terá, na contagem de tempo de contribuição, um adicional de 17% se homem e de 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998;
- O magistrado, membro do Ministério Público e Tribunal de Contas, terão na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998;

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos calculados com base na remuneração de final de carreira e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos:



SUPREV

PROC. 94801 X
FL. 21

Fis. - 22
811/2010
Protocolo

- 60 ou 55 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, com proventos integrais e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos (regra instituída pela Emenda Constitucional nº 47/05):

- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites estabelecidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder 30 ou 35 anos de contribuição, conforme o sexo do servidor.

6. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na reavaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do IPRED.

As hipóteses atuariais empregadas neste estudo foram definidas em conformidade com o disposto na Portaria nº 403/2008:

- *Taxa anual de juros real a ser utilizada na determinação dos valores presentes atuariais das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem*

como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio: 6% a.a.;

- *Tábuas biométricas que serão aplicadas para refletir a expectativa de ocorrência de eventos de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez:*
 - **Sobrevivência de válidos: IBGE-2008, obtida no site do Ministério da Previdência Social - MPS;**
 - **Mortalidade de válidos: IBGE-2008;**
 - **Sobrevivência de inválidos: IBGE-2008;**
 - **Mortalidade de inválidos: IBGE-2008;**
 - **Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;**
- *Regime Financeiro de Capitalização para todos os benefícios de aposentadoria e pensão;*
- *Regime Financeiro de Repartição Simples para os benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade, salário-família e despesas administrativas;*
- *Método atuarial de custeio: Idade de Entrada Normal;*
- *Hipótese de família-padrão para o pagamento de pensão: considerou-se que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge três anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de um filho do sexo feminino vinte e dois anos mais jovem do que o titular. A composição familiar média foi estimada a partir dos dados informados pelo município;*
- *Crescimento Salarial por Mérito: 1% ao ano;*
- *Crescimento Salarial por Produtividade: não há;*

- *Crescimento Real dos Benefícios*: sem crescimento anual;
- *Indexador do sistema previdencial*: INPC;
- *Rotatividade (turn-over)*: utilizou-se o limite legal de 1% ao ano;
- *Reposição do Contingente de Servidores Ativos*: não utilizada;
- *Sem solidariedade entre as gerações atual e futura no financiamento dos benefícios*;
- *Idade de início da fase de contribuição ao regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor e da compensação previdenciária*: informações encaminhadas pelo instituto;
- *Custo Administrativo*: considerou-se o limite de 2% sobre a folha de salários, conforme determinação da Portaria nº 402/2008;
- *Valor utilizado como estimativa do benefício do RGPS para efeito de compensação previdenciária*: R\$ 633,09, que corresponde ao valor médio dos benefícios pagos pelo INSS em dezembro de 2009, conforme o Boletim Estatístico da Previdência Social – vol. 14 nº. 12, quadro 10 – Evolução dos benefícios emitidos – 2000/2009;
- *Probabilidade do servidor optar pelas novas regras da Emenda Constitucional nº 41/03*: admitiu-se que o servidor tem uma probabilidade de 0,5 de se aposentar tão logo reúna as condições de elegibilidade e de 0,5 de aguardar até o momento em que atende às condições impostas pela EC 41 para a aposentadoria integral baseada na remuneração de final de carreira.

7. REGIMES ATUARIAIS

Os regimes financeiros (atuariais) utilizados na presente reavaliação foram os de capitalização e repartição simples.

As definições para esses regimes são aquelas tradicionalmente adotadas na literatura universal sobre o assunto. O regime de capitalização pressupõe a formação de reservas financeiras de longo prazo, geradas a partir das contribuições do ente público e dos servidores, bem como dos rendimentos financeiros auferidos a partir do investimento em mercado dessas contribuições.

O regime financeiro de repartição simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias. As alíquotas de contribuição são definidas a cada período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

8. DESCRIÇÃO DO CADASTRO

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município, bem como dos respectivos dependentes, sendo todas as informações referentes a dezembro de 2009.

9. UNIVERSO SEGURADO

Esta reavaliação contemplou o universo de 5.802 servidores com vínculo efetivo, 911 servidores inativos e 214 pensionistas. As informações são relativas a servidores e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo.

As estatísticas dos grupos de servidores e pensionistas estão apresentadas na tabela n.ºs. 1 a 3, adiante.

Em relação à reavaliação de dezembro de 2008, observou-se uma redução de 6.117 para 5.802 servidores ativos, passando o salário médio de R\$ 1.799,02 para R\$ 1.955,78, representando um crescimento médio de 8,71%.

A quantidade de inativos cresceu de 826 para 911, enquanto o benefício médio desse grupo variou de R\$ 1.363,99 para R\$ 1.678,42, representando uma elevação de 23,05%.

Os pensionistas, que eram 168 em 2008, passaram a ser 214 em 2009, e tiveram uma redução média nos benefícios de 39,73%.

Fis. 26
811/2010
Protocolo

TABELA 1 - SERVIDORES ATIVOS

ESTATÍSTICA	PMD	IPRED	CMD	TOTAL
Quantidade	5.733	16	53	5.802
Idade atual (anos)	42,1	39,6	48,9	42,1
Salário (R\$)	1.943,25	2.105,12	3.266,67	1.955,78
Tempo de Serviço Total (anos)	11,8	10,1	17,3	11,9
Tempo de Serviço no Ente (anos)	9,9	5,8	17,3	10,0
Tempo de Serviço Anterior (anos)	1,9	4,3	0,0	1,9

TABELA 2 - SERVIDORES INATIVOS

ESTATÍSTICA	RPPS
Quantidade	911
Idade atual (anos)	59,1
Benefício (R\$)	1.678,42

TABELA 3 - PENSIONISTAS

ESTATÍSTICA	RPPS
Quantidade	214
Idade atual	54,6
Benefício do Grupo Familiar	1.433,46



SUPRETV

9485/10
76

Fls.	- 27 -
	8/11/2010
	Protocolo

10. CONSISTÊNCIA DOS DADOS

Os dados utilizados nesta reavaliação atuarial foram submetidos aos processos usuais de análise e crítica de dados, sendo os erros comunicados ao Instituto e, quando possível, corrigidos. Na impossibilidade de conserto dos dados foram utilizadas as estimativas permitidas pela legislação em vigor.

As informações foram analisadas através de testes de consistência e consideradas de boa qualidade, exceto pelas informações de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social que não foram enviadas para os servidores ativos e necessitaram ser estimadas.

11. PASSIVO ATUARIAL

O Quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo, elegibilidades e nas alíquotas vigentes em 31/12/2009, conforme informações enviadas pelo Instituto.

O balanço atuarial contempla apenas os benefícios estruturados em regime financeiro de capitalização, uma vez que para os benefícios estruturados em regime financeiro de repartição simples não são constituídas reservas.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do Instituto é composto pelas seguintes alíquotas:

- 11% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 11% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede R\$ 3.218,90 (teto de benefícios do RGPS);

- 11,49% para o município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal e 4,51% sobre a mesma base, para amortização do déficit atuarial.

TABELA 4 - BALANÇO ATUARIAL - IPRED

SERVIDORES ATIVOS ATUAIS	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	607.908.079,05
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 - A.1 - A.4)	366.847.788,16
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	314.244.230,24
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	307.428.625,82
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	6.815.604,42
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	696.571.348,96
Valor Presente das Aposentadorias	502.913.657,31
Valor Presente das Pensões	193.657.691,65
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	25.843.688,39
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	41.323.018,94
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	241.060.290,89
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentadorias e Pensionárias) (B.1)	248.862.877,50
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	206.093.360,96
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	46.417.532,60
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	3.648.016,06
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	7.802.586,61
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (C)	193.639.794,88
DEFICIT ATUARIAL (C - B - A)	-414.268.284,17

O Valor Presente dos Benefícios Futuros representa o somatório dos benefícios futuros prometidos aos servidores e seus dependentes, quer estejam adquiridos ou não, fundados ou não. Refere-se, pois, ao montante de recursos que deve estar reunido numa determinada data para assegurar o pagamento de todos os benefícios prometidos a esses segurados no futuro sem que haja a necessidade de qualquer outra contribuição adicional ao plano.

O Valor Presente das Contribuições Futuras, por sua vez, representa o somatório das contribuições futuras, a serem pagas pelos segurados e pelo ente municipal, devendo ser suficiente para amortizar o correspondente ao Valor Presente dos Benefícios Futuros desses indivíduos, considerando o período de atividade do servidor e o patrimônio líquido existente na data da avaliação atuarial. Nos valores presentes das contribuições futuras estão inseridas, ainda, as contribuições que serão arrecadadas dos aposentados e pensionistas, pois segundo as novas determinações da Emenda Constitucional nº 41, esses grupos deverão pagar contribuições sobre a parcela dos benefícios que exceder R\$ 3.218,90. Evidentemente, o impacto dessas contribuições para o município será mínimo, dado que o valor médio dos proventos de aposentadorias e pensões não excede o limite imposto constitucionalmente.

A reserva matemática ou passivo atuarial representa a obrigação do fundo de previdência para com os seus segurados e dependentes até a extinção da massa. Em outras palavras, a reserva matemática é o montante que já deveria estar constituído no regime de previdência se todas as hipóteses e premissas da avaliação atuarial tivessem sido confirmadas na prática e se as contribuições normais e suplementares tivessem sido corretamente aportadas. O confronto entre a reserva matemática e o valor do ativo líquido do plano resultará na situação atuarial do regime de previdência, que poderá ser superavitária, deficitária ou nula.

Os resultados foram agrupados em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, sendo que o primeiro grupo representa os direitos e obrigações do regime de previdência para com os indivíduos que ainda não estão em gozo de benefícios, compostos pelos atuais servidores ativos e seus dependentes, bem como pelos dependentes dos atuais aposentados. O grupo dos benefícios concedidos se refere aos atuais aposentados e pensionistas, que já estão em gozo de benefícios.

**SUPREV**PROC. 9189/10
FL. 29-30-
8/11/2010
Protocolo

O passivo atuarial retratado no quadro anterior foi calculado apenas em relação à população de atuais de servidores e dependentes, uma vez que não existe solidariedade entre as gerações atual e futura.

Convém lembrar que o passivo atuarial apresentado nesta reavaliação está influenciado pelo valor da compensação previdenciária que o município tem direito de receber do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, relativa aos tempos de serviço trabalhos e contribuídos por seus servidores para aquele instituto.

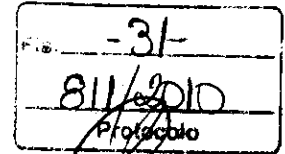
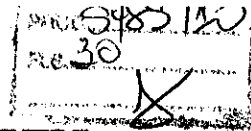
Conforme informação prestada pelo Instituto, o valor do ativo líquido do plano, em 31/12/2009, era de R\$ 193.639.794,88.

Observa-se, como resultado da reavaliação atuarial, que o Instituto apresenta um déficit atuarial de R\$ 414.268.284,17, considerando-se as premissas utilizadas, as regras das Emendas Constitucionais nºs 41/03 e 47/05 e as alíquotas de contribuições mencionadas anteriormente.

O montante do déficit está influenciado pelo valor da compensação previdenciária a receber, cuja estimativa está apresentada na tabela a seguir.

TABELA 5 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - IPRED

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA		
GRUPO	VALOR EM R\$	% DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE GRUPO
Benefícios a conceder	41.323.018,94	5,93%
Benefícios concedidos	7.802.586,61	3,09%
TOTAL	49.125.605,55	5,18%



Caso os valores de compensação previdenciária não se confirmem na prática, o valor do déficit atuarial do IPRED será maior do que o valor apresentado nesta reavaliação. Se fosse desconsiderado o valor da compensação previdenciária integralmente, o déficit em 31/12/2009 seria de R\$ 463.393.889,72.

12. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência municipal. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que o regime de previdência do município se encontra em desequilíbrio financeiro a partir de 2012, quando o montante anual das despesas com benefícios e administrativa ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado da compensação financeira.

Caso sejam mantidas as atuais alíquotas de contribuição, estima-se que o ativo do plano esteja exaurido em 2026.

Anexo ao presente relatório encontra-se o demonstrativo das projeções atuariais com as alíquotas atualmente praticadas pelo IPRED.

13. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Conforme prevê a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência estaduais e municipais, uma parcela do passivo atuarial é de responsabilidade do RGPS.



SUPREV

PROV. S/85/10
P.L. 31

Nesta reavaliação, para os servidores ativos, a parcela dos benefícios atribuída ao RGPS foi calculada considerando-se as informações sobre tempo de contribuição para o RGPS enviadas pelo órgão gestor do RPPS.

Fls. - 32 -
011/2010
Protocolo

A compensação previdenciária para os atuais inativos e pensionistas foi estimada com base nas informações de tempos de contribuição fornecidas pelo IPRED.

Ressalte-se que a Portaria n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, estabeleceu novas regras para a realização de reavaliações atuariais. Dentre elas, foram definidos critérios para o cálculo da estimativa da compensação previdenciária, sendo um deles o limite máximo estabelecido no parágrafo 5.º do art. 11, que determina o limite de 10% sobre o valor atual dos benefícios futuros como máximo para a estimativa da compensação previdenciária.

Além disso, utilizou-se o valor médio dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente a dezembro de 2009, como estimativa do valor máximo a ser compensado pelo RGPS.

14. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custo normal e suplementar para o financiamento do regime de previdência municipal.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos normais dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo normal, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

**SUPREVA**

9485/10
 FLO 32
 X

**TABELA 6 - CUSTOS NORMAL E SUPLEMENTAR DOS BENEFÍCIOS
 ASSEGURADOS PELO IPRED**

- 33
 811/2010
 Protocolo

BENEFÍCIO	CUSTEIO DE EQUILÍBRIO (EM %)
Aposentadoria programada	13,32%
Aposentadoria por invalidez	1,27%
Pensões	7,49%
Auxílios, salário-família e salário-maternidade	5,05%
Despesas Administrativas	2,00%
Custo Adicional para Amortização do Déficit	20,16%

TABELA 7 - PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2010

CONTRIBUÍVEL	ALÍQUOTA (%)
Ente público (contribuição normal sobre salários)	11,49%
Ente público (contribuição para amortizar o déficit atuarial - sobre salários)	Alíquotas crescentes, iniciando-se em 4,51% em 2010, elevando a contribuição do município para 16,00%, a qual crescerá anualmente até atingir 43,89% em 2018, permanecendo nesse patamar até 2041.
Servidor ativo	11,00%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente a R\$ 3.218,90)	11,00%
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente a R\$ 3.218,90)	11,00%



SUPREV

PROA 5489120
Fl. 33
8

Fls. - 34 -
811/2010
Protocolo

15. QUADRO COMPARATIVO DOS CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

20 % incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores ativos, a título de contribuição patronal.

8% incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores ativos, a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

11% para custeio da diferença entre os valores dos benefícios que o servidor terá direito no Regime Próprio e no Regime Geral

CUSTO TOTAL PARA O MUNICÍPIO: 39,00%

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

11,49 % incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores ativos, a título de contribuição patronal.

4,51% incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores ativos, a título de custeio adicional para amortização do déficit atuarial.

CUSTO TOTAL PARA O MUNICÍPIO: 16,00%



SUPREV

PROT. 5485/10
Fls. 34

Fls. - 35 -
8/11/2010
Protocolo

16. PARECER ATUARIAL

A reavaliação atuarial do IPRED - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - SP revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

Conforme demonstrado no quadro do balanço atuarial, o regime de previdência do município apresenta uma insuficiência atuarial de R\$ 414.268.284,17, cujo valor representa a diferença entre as reservas matemáticas (R\$ 607.908.079,05) e o valor do fundo previdenciário existente em dezembro de 2009 (R\$ 193.639.794,88).

Em relação ao déficit apresentado na reavaliação de 2008, cujo montante era de R\$ 594.388.318,09, a situação atuarial do IPRED apresentou uma redução da insuficiência da ordem de 29,96%, motivado, principalmente, pela implementação da alíquota de custeio para amortização do déficit sugerida naquela reavaliação (4,51%), pela variação patrimonial observada no período e pela redução na quantidade total de segurados, que em 2008 era de 7.007 e nesta reavaliação é de 6.738.

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como as legislações constitucionais, federais e municipal que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do IPRED.

Os dados cadastrais utilizados na reavaliação atuarial foram considerados de boa qualidade e refletem adequadamente as características previdenciais, funcionais e remuneratórias dos grupos populacionais contemplados no referido estudo.

As alíquotas praticadas pelo município de Diadema atendem às regras constitucionais e federais, sendo o plano de custeio composto pelas seguintes alíquotas:

a) 11,49% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal e 4,51% para amortização do déficit atuarial.

b) 11% dos servidores ativos; e



SUPREV

5/80/10
35

Fis. - 36
8/11/2010
Protocolo

c) 11% dos inativos e pensionistas, sendo que a contribuição destes dois últimos grupos incide apenas sobre a parcela do benefício que excede R\$ 3.218,90.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 30,02%, para o custo normal e de 12,73% para o custo suplementar, originando um custo total de 42,75%. Está inserida no custo normal a parcela relativa ao custeio administrativo, que, conforme a legislação em vigor, não poderá ultrapassar 2% do total das remunerações do ano imediatamente anterior.

O plano de equilíbrio para amortização do déficit atuarial identificado nesta reavaliação está apresentado na tabela seguinte. Além das alíquotas da Prefeitura, Câmara e IPRED, os servidores ativos contribuirão com 11% das respectivas remunerações e os inativos e pensionistas com 11% sobre a parcela do benefício que exceder o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, cujo valor na data desta reavaliação é R\$ 3.218,90.

TABELA 8 - ALÍQUOTAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA CUSTEIO DO PLANO

ANO	Alíquota da Prefeitura
2010	16,00%
2011	17,00%
2012	20,84%
2013	24,68%
2014	28,52%
2015	32,36%
2016	36,20%
2017	40,04%
2018 a 2041	43,89%
2042 em diante	11,49%



SUPREV

9489/10
36
8

As alíquotas acima foram definidas considerando-se os aportes necessários para o equilíbrio atuarial do regime previdenciário, sendo as alíquotas obtidas a partir do montante atual da folha de salários dos servidores ativos com vínculo efetivo, considerando-se que esse montante será mantido constante ao longo do período entre 2010 e 2041.

Fls. -37
811/2010
Prestação

O demonstrativo dos fluxos financeiros com a alternativa proposta está anexo ao presente relatório de avaliação atuarial, onde pode ser constatado que o saldo previdenciário será suficiente para adimplir todos os benefícios com a geração atuarial de servidores, pensionistas e dependentes.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vistas mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do Instituto.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração a alternativa de amortização do déficit com as alíquotas crescentes, admitindo-se que o IPRED implementará as alíquotas aqui sugeridas. Caso não ocorra a implementação das alíquotas, a situação do RPPS será deficitária.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente seu regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.



SUPREV

9/85/10
no 37

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei nº 9.717/98.

Fig. -38
8/11/2010
Protocolo

Este é o nosso parecer.

São Paulo - SP, 08 de abril de 2010.

Antonio Mário Rattes de Oliveira
Antonio Mário Rattes de Oliveira
Atuário - MIBA nº 1.162



Fig. -39-
8/11/2010
Protocolo

ANEXO I

PROJEÇÕES ATUARIAIS

QUANTITATIVOS



SUPREV

PROL 9489/10
RE 33
8

Fig. -40-
8/11/2010
Protocolo

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Invalidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2010	5.632	74	18	896	195	91
2011	5.507	102	28	880	192	138
2012	5.357	154	38	863	189	186
2013	5.193	220	48	845	187	235
2014	5.009	306	58	827	184	284
2015	4.795	422	68	808	181	334
2016	4.563	556	78	788	177	385
2017	4.292	729	87	767	174	435
2018	4.044	881	96	746	171	486
2019	3.795	1.034	104	724	167	537
2020	3.514	1.219	112	701	163	587
2021	3.266	1.372	119	677	160	637
2022	3.008	1.534	126	653	156	687
2023	2.747	1.701	132	628	152	735
2024	2.498	1.855	138	603	148	782
2025	2.240	2.019	142	578	143	828
2026	2.018	2.146	146	552	139	872
2027	1.756	2.314	149	526	135	913
2028	1.538	2.437	150	499	130	953
2029	1.342	2.538	151	473	126	990
2030	1.187	2.598	151	447	122	1.024
2031	1.053	2.636	151	421	117	1.055
2032	917	2.674	150	396	113	1.083
2033	806	2.685	148	370	108	1.107
2034	700	2.690	146	346	104	1.128
2035	585	2.701	144	321	99	1.145
2036	488	2.695	141	298	95	1.158
2037	393	2.683	138	275	90	1.166
2038	302	2.667	135	253	85	1.171
2039	233	2.628	131	232	81	1.171
2040	183	2.568	127	212	77	1.168
2041	129	2.512	122	193	72	1.160
2042	99	2.431	117	174	68	1.147
2043	69	2.350	113	157	64	1.131
2044	42	2.265	107	141	60	1.111
2045	22	2.173	102	126	56	1.088
2046	6	2.077	97	112	52	1.061
2047	4	1.969	92	99	49	1.031
2048	2	1.861	87	87	46	998
2049	1	1.753	81	76	42	962
2050	1	1.646	76	66	39	925
2051	-	1.542	71	57	36	885
2052	-	1.440	67	50	34	844
2053	-	1.339	62	43	31	801
2054	-	1.242	57	37	29	758
2055	-	1.148	53	31	26	714
2056	-	1.057	49	27	24	670
2057	-	970	45	23	22	626
2058	-	886	41	19	20	582
2059	-	807	37	16	18	539
2060	-	732	34	14	16	497
2061	-	661	30	11	15	456



5403/10
FL. 40
8

Fls. - 41 -
811/2010
Protocolo

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Invalidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensoes	Futuras Pensoes
2062	-	594	27	9	13	417
2063	-	532	24	8	12	379
2064	-	474	22	7	11	343
2065	-	421	19	5	10	308
2066	-	371	17	5	9	276
2067	-	326	15	4	8	245
2068	-	285	13	3	7	217
2069	-	248	11	3	7	191
2070	-	214	10	2	6	167
2071	-	184	8	2	6	145
2072	-	157	7	2	5	125
2073	-	133	6	1	5	107
2074	-	112	5	1	4	91
2075	-	93	4	1	4	77
2076	-	77	4	1	4	64
2077	-	63	3	1	3	53
2078	-	51	2	1	3	44
2079	-	41	2	1	3	35
2080	-	32	1	1	2	28
2081	-	25	1	1	2	22
2082	-	19	1	0	2	17
2083	-	14	1	0	2	13
2084	-	10	0	0	2	10



SUPREV

9489/10

4L

Fic	-42-
	811/2010
Protocolo	

[Handwritten signature]

ANEXO II

PROJEÇÕES ATUARIAIS

FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ATUAIS



SUPREV

Fis. - 43

8/11/2010

Protocolo

Ano	Despesas Previdenciárias (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2010	38.591.016,02	39.477.151,31	1.065.638,42	1.951.773,71	207.209.956,28
2011	39.479.814,73	39.077.320,31	1.118.941,81	716.647,19	220.369.200,85
2012	41.013.444,14	38.499.214,62	1.320.059,22	(1.194.170,30)	232.386.582,60
2013	42.609.746,54	37.864.207,13	1.472.636,15	(3.264.003,27)	243.065.774,29
2014	44.640.901,16	37.044.124,38	1.656.584,17	(5.940.192,62)	251.709.528,13
2015	47.172.802,12	36.028.663,13	1.919.653,93	(9.224.485,06)	257.587.614,76
2016	49.959.661,49	34.929.000,81	2.201.320,42	(12.829.340,26)	260.213.531,38
2017	54.075.047,01	33.432.078,81	2.522.865,46	(18.120.102,74)	257.706.240,53
2018	57.831.481,79	32.022.382,78	2.798.065,72	(23.011.033,30)	250.157.581,66
2019	61.428.341,12	30.612.733,16	3.103.099,47	(27.712.508,48)	237.454.528,08
2020	66.114.930,77	28.913.780,13	3.384.747,10	(33.816.403,54)	217.885.396,22
2021	69.673.419,03	27.662.134,94	3.587.286,77	(38.523.997,32)	192.434.522,88
2022	74.150.874,53	26.017.304,41	3.794.452,92	(44.339.117,20)	159.641.476,84
2023	78.235.418,21	24.510.544,37	4.000.909,65	(49.723.964,19)	119.496.001,26
2024	82.328.482,27	23.010.135,69	4.201.625,85	(55.116.720,74)	71.549.040,60
2025	85.882.938,36	21.508.012,85	4.388.565,19	(59.986.360,32)	15.855.622,71
2026	88.684.149,46	20.226.686,95	4.516.561,48	(63.940.901,03)	(47.133.940,96)
2027	92.238.999,48	18.694.423,40	4.698.524,39	(68.846.051,69)	(68.846.051,69)
2028	94.761.369,89	17.374.844,34	4.860.329,26	(72.526.196,29)	(72.526.196,29)
2029	96.681.834,08	16.179.211,32	4.999.467,71	(76.503.165,05)	(75.503.165,05)
2030	97.736.097,70	15.264.593,75	5.075.747,87	(77.395.756,09)	(77.395.756,09)
2031	98.311.015,08	14.481.276,44	5.099.610,49	(78.730.128,15)	(78.730.128,15)
2032	98.747.499,51	13.690.628,58	5.134.506,03	(79.922.364,90)	(79.922.364,90)
2033	98.677.768,07	13.003.346,64	5.162.179,02	(80.522.242,41)	(80.522.242,41)
2034	98.438.890,86	12.347.473,33	5.150.793,26	(80.940.624,26)	(80.940.624,26)
2035	98.428.718,05	11.596.170,83	5.137.910,04	(81.694.637,17)	(81.694.637,17)
2036	98.120.920,27	10.884.478,81	5.088.557,13	(82.147.884,32)	(82.147.884,32)
2037	97.667.932,09	10.216.418,34	5.017.811,52	(82.433.702,23)	(82.433.702,23)
2038	97.078.352,94	9.559.175,63	4.931.767,80	(82.587.409,52)	(82.587.409,52)
2039	95.749.271,52	9.074.022,44	4.814.498,12	(81.860.750,96)	(81.860.750,96)
2040	93.897.580,95	8.698.814,34	4.689.571,89	(80.509.194,72)	(80.509.194,72)
2041	91.937.461,17	8.322.331,97	4.554.067,16	(79.061.062,04)	(79.061.062,04)
2042	89.395.073,58	1.427.939,28	4.406.356,56	(83.560.777,74)	(83.560.777,74)
2043	86.770.147,17	1.189.671,10	4.242.738,41	(81.337.737,65)	(81.337.737,65)
2044	84.055.751,41	957.620,04	4.066.582,55	(79.031.548,81)	(79.031.548,81)
2045	80.968.641,44	806.512,91	3.884.069,10	(76.279.059,43)	(76.279.059,43)
2046	77.717.361,60	685.636,42	3.696.643,41	(73.335.081,77)	(73.335.081,77)
2047	74.200.248,38	627.867,91	3.503.341,95	(70.069.038,52)	(70.069.038,52)
2048	70.631.031,87	576.109,69	3.308.958,99	(66.745.963,19)	(66.745.963,19)
2049	67.003.758,12	536.635,18	3.114.659,56	(63.352.463,38)	(63.352.463,38)
2050	63.366.638,87	500.463,31	2.921.169,75	(59.945.005,82)	(59.945.005,82)
2051	59.781.670,74	469.969,15	2.729.751,54	(56.571.950,05)	(56.571.950,05)
2052	56.164.764,21	425.591,97	2.541.320,08	(53.197.852,17)	(53.197.852,17)
2053	52.610.554,22	392.249,04	2.356.771,83	(49.861.533,35)	(49.861.533,35)
2054	49.115.470,06	360.079,63	2.177.007,87	(46.578.382,56)	(46.578.382,56)
2055	45.692.363,80	329.155,93	2.002.812,56	(43.360.395,02)	(43.360.395,02)
2056	42.350.814,25	299.495,54	1.834.774,95	(40.216.543,77)	(40.216.543,77)
2057	39.102.336,54	271.163,84	1.673.500,81	(37.157.671,88)	(37.157.671,88)
2058	35.960.836,06	244.308,53	1.519.616,55	(34.196.910,98)	(34.196.910,98)
2059	32.939.395,28	219.072,14	1.373.673,82	(31.346.649,49)	(31.346.649,49)
2060	30.044.174,59	195.408,29	1.235.927,21	(28.612.839,09)	(28.612.839,09)
2061	27.281.291,18	173.283,86	1.106.579,77	(26.001.427,76)	(26.001.427,76)



SUPREV

9/85/10
43

Fig. - 44
8/11/2010
Protocolo

Ano	Despesas Previdenciais (RS)	Receitas de Contribuições (RS)	Compensação Previdenciária (RS)	Resultado no Ano (RS)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (RS)
2062	24.659.370,90	152.753,70	985.838,70	(23.520.778,51)	(23.520.778,51)
2063	22.186.870,76	133.915,05	873.846,41	(21.179.109,30)	(21.179.109,30)
2064	19.870.271,71	116.874,85	770.641,19	(18.982.755,67)	(18.982.755,67)
2065	17.743.033,28	101.638,13	676.130,38	(16.935.264,77)	(16.935.264,77)
2066	15.717.680,36	88.171,44	590.144,44	(15.039.364,48)	(15.039.364,48)
2067	13.879.599,21	76.264,87	512.300,85	(13.291.033,50)	(13.291.033,50)
2068	12.193.337,58	65.717,35	442.182,80	(11.685.437,43)	(11.685.437,43)
2069	10.654.946,53	56.407,27	379.406,96	(10.219.132,30)	(10.219.132,30)
2070	9.259.083,35	48.212,95	323.544,41	(8.887.325,99)	(8.887.325,99)
2071	7.998.476,84	41.014,47	274.114,59	(7.683.347,59)	(7.683.347,59)
2072	6.865.194,88	34.697,09	230.623,29	(6.599.874,50)	(6.599.874,50)
2073	5.851.329,30	29.153,76	192.577,56	(5.629.597,98)	(5.629.597,98)
2074	4.948.946,20	24.293,92	159.488,56	(4.765.163,72)	(4.765.163,72)
2075	4.150.372,67	20.044,57	130.879,90	(3.999.448,21)	(3.999.448,21)
2076	3.448.278,73	16.343,38	106.306,74	(3.325.628,60)	(3.325.628,60)
2077	2.835.626,10	13.138,02	85.363,43	(2.737.124,66)	(2.737.124,66)
2078	2.305.580,44	10.386,69	67.674,43	(2.227.519,32)	(2.227.519,32)
2079	1.851.441,97	8.053,41	52.891,29	(1.790.497,26)	(1.790.497,26)
2080	1.466.690,18	6.105,00	40.693,03	(1.419.892,15)	(1.419.892,15)
2081	1.144.930,77	4.511,03	30.781,74	(1.109.638,00)	(1.109.638,00)
2082	879.664,62	3.239,11	22.864,31	(853.561,19)	(853.561,19)
2083	664.338,69	2.252,19	16.650,33	(645.436,16)	(645.436,16)
2084	492.585,66	1.511,05	11.870,45	(479.204,15)	(479.204,15)

Nota: A despesa previdenciária inclui o valor da despesa administrativa e dos benefícios estruturados em regime financeiro de repartição simples.



SUPREV

PREV. 9157120
FEB. 44
8

Fig. -45
8/11/2010
Protocolo

ANEXO III

PROJEÇÕES ATUARIAIS

FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS SUGERIDAS

Ano	Despesas Previdenciárias (RS)	Receitas de Contribuições (RS)	Compensação Previdenciária (RS)	Resultado no Ano (RS)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (RS)
2010	38.591.016,02	39.477.151,31	1.065.638,42	1.951.773,71	207.209.956,28
2011	39.479.814,73	40.552.489,48	1.118.941,61	2.191.816,36	221.834.370,01
2012	41.013.444,14	45.640.198,24	1.320.059,22	5.946.813,32	241.091.245,53
2013	42.600.746,64	50.671.005,19	1.472.536,15	9.542.794,80	265.099.515,06
2014	44.640.901,16	55.516.736,89	1.656.584,17	12.532.419,89	293.537.905,85
2015	47.172.802,12	60.167.090,09	1.919.653,93	14.913.941,90	326.064.122,10
2016	49.959.661,49	64.733.242,21	2.201.320,42	16.974.901,14	362.602.870,57
2017	54.076.047,01	68.902.134,86	2.522.865,46	17.349.953,11	401.708.995,91
2018	57.831.481,79	73.158.253,07	2.798.065,72	18.124.837,00	443.936.372,67
2019	61.428.341,12	71.748.603,46	3.103.099,47	13.423.381,82	483.895.916,85
2020	66.114.930,77	70.049.650,43	3.384.747,10	7.319.466,75	520.355.138,62
2021	69.673.419,03	68.698.005,24	3.587.286,77	2.611.872,98	554.188.319,91
2022	74.150.874,53	67.153.174,71	3.794.452,92	(3.203.246,90)	584.236.372,21
2023	78.235.418,21	65.646.414,67	4.000.909,65	(8.588.093,89)	610.702.460,65
2024	82.328.482,27	64.146.005,99	4.201.625,85	(13.980.850,44)	633.363.757,85
2025	85.882.938,36	62.643.883,15	4.388.565,19	(18.650.490,03)	652.515.093,29
2026	88.684.149,46	61.362.557,25	4.516.561,48	(22.805.030,73)	668.860.968,16
2027	92.238.999,48	59.830.293,70	4.698.524,39	(27.710.181,39)	681.282.444,86
2028	94.761.369,89	58.510.714,64	4.860.329,26	(31.390.325,99)	690.769.065,56
2029	96.681.834,08	57.315.081,62	4.999.467,71	(34.367.284,75)	697.647.924,75
2030	97.736.097,70	56.400.464,05	5.075.747,87	(36.259.885,79)	703.458.914,44
2031	98.311.015,08	55.617.146,74	5.099.610,49	(37.594.257,85)	708.072.191,46
2032	98.747.499,51	54.826.498,88	5.134.506,03	(38.786.494,60)	711.770.028,34
2033	98.677.768,07	54.139.216,94	5.152.179,02	(39.386.372,11)	715.089.857,93
2034	98.438.890,86	53.483.343,63	5.150.793,26	(39.804.753,97)	718.190.495,44
2035	98.428.718,05	52.732.041,13	5.137.910,04	(40.558.766,87)	720.723.158,29
2036	98.120.920,27	52.020.349,11	5.088.557,13	(41.012.014,03)	722.954.533,76
2037	97.687.932,09	51.352.288,64	5.017.811,52	(41.297.831,93)	725.033.973,86
2038	97.078.352,94	50.695.045,93	4.931.767,80	(41.451.539,22)	727.084.473,07
2039	95.749.271,52	50.209.892,74	4.814.498,12	(40.724.880,66)	729.984.660,79
2040	93.897.580,95	49.834.684,64	4.689.571,89	(39.373.324,42)	734.410.416,02
2041	91.937.461,17	49.458.202,27	4.554.067,16	(37.825.191,75)	740.549.849,24
2042	89.395.073,58	1.427.939,28	4.406.356,56	(83.560.777,74)	701.422.062,45
2043	86.770.147,17	1.189.671,10	4.242.738,41	(81.337.737,65)	662.169.648,55
2044	84.055.751,41	957.620,04	4.066.582,55	(79.031.548,81)	622.868.278,64
2045	80.989.641,44	808.512,91	3.884.069,10	(76.279.069,43)	583.961.315,93
2046	77.717.381,60	685.636,42	3.696.643,41	(73.335.081,77)	545.663.913,12
2047	74.200.248,38	627.887,91	3.503.341,95	(70.069.038,52)	508.334.709,39
2048	70.631.031,87	576.109,69	3.308.958,99	(66.745.963,19)	472.088.828,76
2049	67.003.758,12	536.635,18	3.114.859,56	(63.352.483,38)	437.061.695,11
2050	63.366.638,87	500.463,31	2.921.169,75	(59.945.005,82)	403.340.391,00
2051	59.781.670,74	459.969,15	2.729.751,54	(56.671.950,05)	370.968.864,41
2052	56.164.764,21	425.591,97	2.541.320,08	(53.197.852,17)	340.029.144,11
2053	52.610.554,22	392.249,04	2.356.771,83	(49.881.533,35)	310.569.359,41
2054	49.115.470,06	360.079,63	2.177.007,87	(46.578.382,56)	282.625.138,41
2055	45.692.363,50	329.155,93	2.002.812,56	(43.360.395,02)	256.222.251,70
2056	42.350.814,25	299.495,54	1.834.774,95	(40.216.543,77)	231.379.043,03
2057	39.102.336,54	271.163,84	1.673.500,81	(37.157.671,88)	208.104.113,73
2058	35.960.836,06	244.308,53	1.519.616,55	(34.196.910,98)	186.393.449,58
2059	32.939.395,28	219.072,14	1.373.673,62	(31.346.649,49)	166.230.407,06
2060	30.044.174,59	195.408,29	1.235.927,21	(28.612.839,09)	147.591.392,40
2061	27.281.291,18	173.283,66	1.106.579,77	(26.001.427,76)	130.445.448,19



9489/10
Fls. 46

Fis. -47
811/2010
Previdência

Ano	Despesas Previdenciais (RS)	Receitas de Contribuições (RS)	Compensação Previdenciária (RS)	Resultado no Ano (RS)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (RS)
2062	24.659.370,90	152.753,70	980.089,43	(23.526.527,77)	114.765.197,12
2063	22.186.870,76	133.915,05	869.267,80	(21.183.687,90)	100.467.421,05
2064	19.870.271,71	116.874,85	767.076,37	(18.986.320,49)	87.509.145,82
2065	17.713.033,28	101.638,13	673.428,66	(16.937.966,48)	75.821.728,09
2066	15.717.680,36	88.171,44	588.163,39	(15.041.345,54)	65.329.686,24
2067	13.879.599,21	78.264,87	510.907,28	(13.292.427,07)	55.957.040,34
2068	12.193.337,58	65.717,35	441.251,75	(11.686.368,48)	47.628.094,28
2069	10.654.946,53	56.407,27	378.822,78	(10.219.716,48)	40.266.063,46
2070	9.259.083,35	48.212,95	323.205,31	(8.867.665,09)	33.794.362,18
2071	7.998.476,64	41.014,47	273.936,62	(7.683.526,55)	28.138.498,35
2072	6.865.194,88	34.697,09	230.542,13	(6.599.955,66)	23.226.852,60
2073	5.851.329,30	29.153,76	192.547,44	(5.629.628,10)	18.990.835,66
2074	4.948.946,20	24.293,92	159.479,88	(4.765.172,39)	15.365.113,41
2075	4.160.372,67	20.044,57	130.877,94	(3.999.450,17)	12.287.570,05
2076	3.448.278,73	16.343,38	106.306,48	(3.325.628,86)	9.699.195,39
2077	2.835.626,10	13.138,02	85.363,42	(2.737.124,67)	7.544.022,44
2078	2.305.580,44	10.386,69	67.674,43	(2.227.519,32)	5.769.144,47
2079	1.851.441,97	8.053,41	52.891,29	(1.790.497,26)	4.324.795,87
2080	1.466.690,18	6.105,00	40.693,03	(1.419.892,15)	3.164.391,48
2081	1.144.930,77	4.511,03	30.781,74	(1.109.638,00)	2.244.616,97
2082	879.664,62	3.239,11	22.864,31	(853.561,19)	1.525.732,80
2083	664.338,69	2.252,19	16.650,33	(645.436,16)	971.840,60
2084	492.585,66	1.511,05	11.870,45	(479.204,15)	550.946,89

Nota: As receitas de contribuições foram calculadas considerando-se a implementação da alíquota adicional de 4,51%, o que elevará a contribuição do município para 16,00% em 2010 e será anualmente elevada até atingir 43,89% em 2018, mantendo esse percentual até 2041.



SUPREV

PROJ. 9485/10
PLC 47
8

116 -48
8.11/2010
Protocolo

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF



SUPREV

9483/10
48Fig. -49-
8/11/2010
Protocolo

Ano	Repasso da Contribuição Patronal	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício	Repasso Recebido para Cobertura de Déficit
2010	16.555.549,63	16.268.588,74	37.525.377,61	1.951.773,71	207.209.956,28	6.653.012,94
2011	16.349.864,69	16.074.642,68	38.360.673,12	2.191.816,36	221.834.370,01	6.128.182,11
2012	16.045.281,20	15.800.920,48	39.693.384,92	5.946.813,32	241.091.245,53	13.793.996,56
2013	15.714.344,02	15.496.850,16	41.128.210,39	9.542.794,80	265.099.515,06	19.459.811,00
2014	15.287.702,65	15.103.408,78	42.984.317,00	12.532.419,89	293.537.905,85	25.125.625,45
2015	14.756.883,08	14.618.967,13	45.253.148,19	14.913.941,90	326.064.122,10	30.791.439,90
2016	14.186.077,67	14.089.910,19	47.758.341,07	16.974.901,14	362.602.870,57	36.457.254,35
2017	13.407.125,38	13.371.940,49	51.552.181,55	17.349.953,11	401.708.995,91	42.123.068,79
2018	12.660.761,12	12.708.608,71	55.033.416,07	18.124.837,00	443.936.372,67	47.788.883,24
2019	11.922.979,43	12.036.740,79	58.325.241,64	13.423.361,82	483.995.916,85	47.788.883,24
2020	11.030.691,99	11.230.075,20	62.730.183,68	7.319.466,75	520.355.138,62	47.788.883,24
2021	10.322.530,20	10.586.591,80	66.086.132,26	2.611.872,98	554.189.319,91	47.788.883,24
2022	9.491.903,37	9.872.388,10	70.356.421,61	(3.203.246,90)	584.236.372,21	47.788.883,24
2023	8.699.453,58	9.158.077,86	74.234.508,56	(8.588.093,89)	610.702.460,65	47.788.883,24
2024	7.904.400,19	8.452.722,55	78.126.856,43	(13.980.850,44)	633.363.757,85	47.788.883,24
2025	7.121.404,06	7.733.696,86	81.494.373,17	(18.850.490,03)	652.515.093,29	47.788.883,24
2026	6.457.716,39	7.115.957,62	84.167.587,98	(22.805.030,73)	668.860.968,16	47.788.883,24
2027	5.862.995,46	6.388.416,00	87.540.475,09	(27.710.181,39)	681.282.444,86	47.788.883,24
2028	4.968.708,91	5.753.122,49	89.901.040,63	(31.390.325,99)	690.789.065,56	47.788.883,24
2029	4.352.331,15	5.173.867,23	91.682.366,37	(34.367.284,75)	697.847.924,75	47.788.883,24
2030	3.888.214,81	4.723.365,99	92.660.349,84	(36.259.885,79)	703.458.914,44	47.788.883,24
2031	3.490.869,17	4.337.394,32	93.211.404,59	(37.594.257,85)	708.072.191,46	47.788.883,24
2032	3.095.229,50	3.942.386,13	93.612.993,48	(38.786.494,60)	711.770.028,34	47.788.883,24
2033	2.751.434,46	3.598.899,23	93.525.589,05	(39.386.372,11)	715.089.857,93	47.788.883,24
2034	2.426.544,42	3.267.915,97	93.288.097,60	(39.804.753,97)	718.190.495,44	47.788.883,24
2035	2.050.268,27	2.892.889,83	93.290.808,00	(40.558.766,87)	720.723.158,29	47.788.883,24
2036	1.693.536,60	2.537.929,28	93.032.363,14	(41.012.014,03)	722.954.533,76	47.788.883,24
2037	1.357.529,96	2.205.875,43	92.660.120,57	(41.297.831,93)	725.033.973,86	47.788.883,24
2038	1.028.269,50	1.877.893,19	92.146.585,15	(41.451.539,22)	727.084.473,07	47.788.883,24
2039	792.548,73	1.628.460,77	90.934.773,40	(40.724.880,66)	729.984.660,79	47.788.883,24
2040	615.349,15	1.430.452,26	89.208.009,06	(39.373.324,42)	734.410.416,02	47.788.883,24
2041	437.936,36	1.231.382,66	87.383.394,01	(37.925.181,75)	740.549.849,24	47.788.883,24
2042	331.651,12	1.096.288,16	84.988.717,02	(35.560.777,74)	701.422.062,45	-
2043	227.013,66	962.657,55	82.527.408,76	(31.337.737,65)	662.169.648,55	-
2044	122.776,54	834.843,50	79.989.168,85	(27.031.548,81)	622.868.278,64	-

- Notas: (1) A despesa previdenciária inclui o valor da despesa administrativa e dos benefícios estruturados em regime financeiro de repartição simples e está deduzida do valor da compensação previdenciária;
- (2) As receitas de contribuições foram calculadas considerando-se a implementação da alíquota adicional de 4,51%, o que elevará a contribuição do município para 16,00% em 2010 e será anualmente elevada até atingir 43,89% em 2018, mantendo esse percentual até 2041.



SUPREV

PROCC	S489/110
FLG	49

Fls	- 50 -
	8/11/2010
	Protocolo

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA



SUPREV

9/89/10
50
8

-51-
8/11/2010
Protocolo

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema - SP

Tipo de Cadastro

Cadastro de Primeiro Plano Cadastro de Outros Planos Retificação

QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP

Ente

Tipo de Ente:

Nome do Município (quando for o caso): Diadema - SP

Representante do RPP: _____

Telefone: _____

Avaliação Atuarial

Data da Avaliação: 31/12/2009 Data-Base: 01/12/2009

Obs: Data de Avaliação deve ser maior que a Data-Base
Data-Base: data de extração das informações cadastrais

Plano

Norma *: Plano de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Diadema - SP
* Ex: Plano de Previdência 1, Plano de Previdência 2

Descrição da População Coberta:

Ativos, Inativos e Pensionistas

Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Selecionar Benefícios do Plano	Regime Financeiro *	Método**
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	IEN
Aposentadoria por Invalidez	CAP	IEN
Pensão por Morte de segurado Ativo	CAP	IEN
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	IEN
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	CAP	IEN
Auxílio-doença	RS	
Salário-maternidade	RS	
Auxílio-reclusão	RS	
Salário-família	RS	

* Regime Financeiro
RCC = Repartição de Custos de Cobertura
RS = Repartição Simples
CAP = Capitalização

** Método de Financiamento
UC = Crédito Unitário
PUC = Crédito Unitário Projetado
PII = Prêmio Individuo Individual
EI = Idade de Entrada Normal



989/10
PROC. 51
RLE 8

-59-
8/11/2010
Protocolo

QUADRO 2 - Hipóteses

Taxa de Juros Real	5,00% a.a.
Projeção de Crescimento Real do Salário	1,00% a.a.
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	0,00% a.a.
Novos Entrados *	grupo ativos tamanho constante
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IAPB-2008
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IAPB-2008
Tábua de Mortalidade de Inválido **	Diversas IAPB-2008
Tábua de Entrada em invalidez ***	ALVARO VINDAS
Tábua de Morbidez	
Outras Tábuas utilizadas	
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo (Dos Salários)	100,00% a.a.
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo (Dos Benefícios)	100,00% a.a.
Composição Familiar	Informações contidas nos bancos de dados

* Descrever a hipótese de comportamento da contratação de novos servidores.

** Tábua de Mortalidade de Inválido

EWAIC = Experiência IAPC

*** Tábua de Entrada em Invalidez

AV = Álvaro Vindas

QUADRO 3 - Resultados

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	193.638.794,88	
Valor Atual dos Salários Futuros	1.292.184.419,23	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	689.755.744,54	0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	248.862.877,50	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	0,00	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	0,00	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	184.477.277,82	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	97.107.659,62	0,00
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	49.125.605,55	0,00
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	0,00
Déficit (-) Superávit (+) atuarial	-414.268.284,17	0,00

Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Ente Público	11,49%	4,51%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00%
Pensionista	11,00%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	FRA - PAP	FRA

* Caso haja agregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detida no parâmetro atuarial.

** Base de Incidência

FRA = Folha de remuneração dos ativos

FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas

FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas

FPA = Folha de proventos dos aposentados

FPP = Folha de proventos dos pensionistas

FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

3485/10
52
8

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA-IPRED

- 50 -
311/2010
9/20/2010

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez às catorze horas, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do IPRED, os senhores e senhoras: João Hélio da Silva – Presidente, Ana Paula Machado, Cláudia Lima dos Santos, Mário Luis Christiano de Sousa, Nádia Helena Guardini, Sofia Hatsu Stefani, José Geraldo de Oliveira, Márcia Helena Ferreira da Silva, Sanyr Chernieski Tibiriçá, Valdelice Oliveira, Diretoria Executiva do IPRED, o sr. Roberto da Silva Oliveira – Diretor Superintendente e o Valter do Carmo Corrêa – Diretor Financeiro. PAUTA - I: Proposta da PMD para parcelamento de débitos, conforme ofício nº 134/10-FIN. O Diretor Superintendente, Roberto da Silva Oliveira procedeu a explanação sobre os itens constantes 1) proposta de parcelamento de débitos, cujos valores encontram-se discriminados nas planilhas anexas, cujo montante total corresponde ao valor de R\$ 15.455.484,94 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). Esse valor será objeto de termo de acordo a ser firmado após a aprovação de lei específica, e será pago em 60 parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento no mês de janeiro/2011. 2) Alteração da tabela constante do artigo 2º da Lei Complementar nº 295/09, a fim de adequá-la aos novos percentuais apurados no estudo atuarial para o exercício de 2010 e seguintes. 3) Alteração de redação do § 5º do artigo 46 da Lei Complementar 220/05, passando a prevêr que o repasse dos descontos das contribuições previdenciárias será feito até o dia 20 do mês subsequente ao do pagamento. O conselho por unanimidade aprovou a proposta. Deve ser consignada a ressalva feita pela conselheira Ana Paula, de que se fizesse constar que a alteração da data de recolhimento implicará em eventual perda de receita por parte do IPRED, posto que com a nova regra o Instituto deixará de auferir eventuais rendimentos em aplicações financeiras, caso o repasse viesse a ser efetivado no prazo previsto no dispositivo ora vigente. II – Orçamento do IPRED para exercício de 2011; – o sr. Valter apresentou a proposta orçamentária para o exercício de 2011 com a previsão de receita e despesa orçadas em R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais) discriminadas conforme a proposta anexa. A Diretoria Executiva se compromete a apresentar trimestralmente as planilhas de receita e despesa do período comparando-as com as previstas no orçamento anual. A proposta foi aprovada por unanimidade. Sem mais, a reunião deu-se por encerrada às dezesseis horas, eu Nádia Helena Guardini, redigi a presente ata que após lida e, aprovada será assinada por todos os membros presentes.

[Redacted signature]

João Hélio da Silva

[Redacted signature]

Sanyr Chernieski Tibiriçá

[Redacted signature]

Nádia Helena Guardini

[Redacted signature]

José Geraldo de Oliveira

[Redacted signature]

Valdelice Oliveira

[Redacted signature]

Ana Paula Machado

[Redacted signature]

Márcia Helena Ferreira da Silva

[Redacted signature]

Sofia Hatsu Stefani

[Redacted signature]

Mário Luis Christiano de Sousa

[Redacted signature]

Claudia Lima dos Santos

[Redacted signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DÍVIDAS DA PREFEITURA COM O IPRED - ANEXO ÚNICO

ACORDO EXTRA JUDICIAL - POSIÇÃO EM AGOSTO DE 2016

File - 54
811/2010
Protocolo

Table with multiple columns including Competência, Vencimento, Data Cálculo Conf., Data Atraso, Contribuição Patronal, Contribuição Adicional, Total, IPC/FIPE Acumulado, Valor Atualizado, Valor Juros de Mora, Multa Diária, Valor Total, and Com. I. Title: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAL NÃO REPASSADAS PELA PREFEITURA.

Table with multiple columns including Parcela, Valor Pago, Vencimento, Início dias de atraso, Data Pagto, do IPC-FIPE Acumulado, Valor Atualizado, Valor Juros de Mora, Valor da Multa, Valor da Mora, Valor da Mora, Valor da Mora, Data para Atualização, IPC-FIPE Acumulado, Valor Total, and Total Encargos. Title: III - ENCARGOS MORATÓRIOS POR PAGAMENTO DAS PARCELAS FORA DO PRAZO (IPRED ACORDO).

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

Fls. -55B-
8/11/2010
Projéculo

MUNICÍPIO DE DIADEMA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
2º QUADRIMESTRE DE 2010

Consolidado

I - COMPARATIVOS:

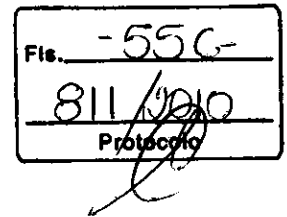
	Exercício Anterior		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	552.890.418,14		591.339.101,13		631.856.077,56	
Despesas Totais com Pessoal	268.695.786,00	48,60	276.838.424,85	46,82	292.405.531,26	46,28
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			303.356.958,88	51,30	324.142.167,79	51,30
Limite Legal (art. 20)	298.560.825,80	54,00	319.323.114,61	54,00	341.202.281,88	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líq. Inativos e Pensionistas						
Total Despesa Líquida	9.495.505,96	1,72	9.800.134,04	1,66	11.195.104,79	1,77
Limite Legal (§ 1º art.2º Lei Fed.9717/98)	66.346.850,18	12,00	70.960.692,14	12,00	75.822.729,31	12,00
Excesso a Regularizar						
Dívida Consolidada Líquida						
Saldo devedor	393.313.454,14	71,14	337.048.800,21	57,00	365.179.663,41	57,79
Limite Legal	663.468.501,77	120,00	709.606.921,36	120,00	758.227.293,07	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária						
Concessões de Garantias						
Montante	0,00	0,00	0,00		0,00	
Limite Legal	121.635.891,99	22,00	130.094.602,25	22,00	139.008.337,06	22,00
Excesso a Regularizar						
Operações de Crédito (exceto ARO)						
Realizadas no período	1.041.982,30	0,19	246.261,00	0,04	0,00	0,00
Limite Legal (inc.I,art.7º Res.nº 43 Senado)	88.462.466,90	16,00	94.614.256,18	16,00	101.096.972,41	16,00
Excesso a regularizar	0,00		0,00		0,00	
Antecipação de Rec. Orçamentárias						
Saldo devedor	0,00		0,00		0,00	
Limite Legal (art.10 Res.nº 43 Senado)	38.702.329,27	7,00	41.393.737,08	7,00	44.229.925,43	7,00
Excesso a regularizar						

OBS: DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA COM A INCLUSÃO DO ACORDO DO PARCELAMENTO DE DEBITOS JUNTO AO IPRED: R\$ 15.455.484,94

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE DIADEMA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
2º QUADRIMESTRE DE 2010

Consolidado



I - COMPARATIVOS:

	Exercício Anterior		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	552.890.418,14		591.339.101,13		631.856.077,56	
Despesas Totais com Pessoal	268.695.786,00	48,60	276.838.424,85	46,82	292.405.531,26	46,28
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			303.356.958,88	51,30	324.142.167,79	51,30
Limite Legal (art. 20)	298.560.825,80	54,00	319.323.114,61	54,00	341.202.281,88	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líq. Inativos e Pensionistas						
Total Despesa Líquida	9.495.505,96	1,72	9.800.134,04	1,66	11.195.104,79	1,77
Limite Legal (§ 1º art.2º Lei Fed.9717/98)	66.346.850,18	12,00	70.960.692,14	12,00	75.822.729,31	12,00
Excesso a Regularizar						
Dívida Consolidada Líquida						
Saldo devedor	393.313.454,14	71,14	337.048.800,21	57,00	349.724.178,47	55,35
Limite Legal	663.468.501,77	120,00	709.606.921,36	120,00	758.227.293,07	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária						
Concessões de Garantias						
Montante	0,00	0,00	0,00		0,00	
Limite Legal	121.635.891,99	22,00	130.094.602,25	22,00	139.008.337,06	22,00
Excesso a Regularizar						
Operações de Crédito (exceto ARO)						
Realizadas no período	1.041.982,30	0,19	246.261,00	0,04	0,00	0,00
Limite Legal (inc.I,art.7º Res.nº 43 Senado)	88.462.466,90	16,00	94.614.256,18	16,00	101.096.972,41	16,00
Excesso a regularizar	0,00		0,00		0,00	
Antecipação de Rec. Orçamentárias						
Saldo devedor	0,00		0,00		0,00	
Limite Legal (art.10 Res.nº 43 Senado)	38.702.329,27	7,00	41.393.737,08	7,00	44.229.925,43	7,00
Excesso a regularizar						



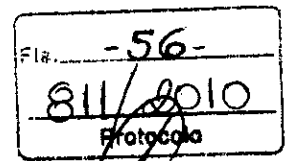
DESEMBOLSO DA DÍVIDA
ADMINISTRAÇÃO: (direta/indireta)

POSCRIÇÃO: 31 agosto, 2010

DESCRIMINAÇÃO	1 - Dívida Fundada Total	Histórico	DATA/PARCELAMENTO		DÍVIDA	SALDO DEVEDOR PRINCIPAL	PAGO PRINCIPAL ÀTÉ	PAGO JUROS PRINCIPAL	PAGO JUROS ENCARGOS	PAGO EM 2010 AMORT JUROS PRINCIPAL	SALDO DEVEDOR PRINCIPAL	SALDO DEVEDOR PRINCIPAL MASS ENCARGOS	DESCRIMINAÇÃO
			QDE Parcelas	INÍCIO									
BANESPA ARO P.L. Nº 15.383/95			88	01/09/2003	01/12/2010	6.008.464,88	819.336,12	5.188.128,76	16.480.768,61	548.224,08	2.148.526,38	2.893.150,44	30.801.080,001
Atualização Monetária IGP-M													31.002.120,002
Guarantia: ...													31.002.120,002
FORMA DE PAGTO:													BANESPA ARO
BCO BRASIL			360 - Parcelas	29/04/2000	28/04/2030	32.679.024,73	43.364.353,72	3.423.473,06	36.633.871,28	1.322.919,44	1.322.919,44	43.364.353,72	30.801.080,002
Atualização Monetária IGP-DIGEV													31.002.090,002
Guarantia: FPM/ICMS Desonerado													31.002.190,002
FORMA DE PAGTO:													BCO BRASIL 360
BCO BRASIL			180 - Parcelas	28/04/2000	28/03/2015	4.228.865,16	1.479.434,37	2.747.620,64	4.372.129,60	187.864,66	82.702,41	270.567,09	30.801.090,003
Atualização Monetária Taxa SELIC													31.002.190,002
Guarantia: FPM/ICMS Desonerado													31.002.190,002
FORMA DE PAGTO:													BCO BRASIL 180
BUNDES PMAT			72	15/08/2006	15/07/2012	317.479,20	3.750.497,47	3.147.977,86	1.114.611,42	987.870,32	184.574,32	1.152.444,64	31.002.190,002
Atualização Monetária UR/TLP													31.002.190,002
Guarantia: FPM													BUNDES PMAT
FORMA DE PAGTO:													
CAIXA ECON. FEDERAL FINANFIM			24/24	20/02/2003	01/05/2021	2.991.129,50	6.599.945,28	1.991.129,50	618.799,87	670.597,86	4.000.437,23	7.246.206,28	30.801.070,001
Atualização Monetária dolar													FINAFIM
Guarantia: FPM													31.002.060,001
FORMA DE PAGTO:													
ELETROPALUDO			60	01/04	12/08	26.539.735,70	23.106.462,24	16.597.351,92	2.185.746,43	2.186.746,43	20.920.715,81	196.803.021,78	30.801.020,001
Atualização Monetária IGP-M													31.002.060,001
Guarantia: Lei 1.687/98													31.002.060,002
FORMA DE PAGTO:													ELETROPALUDO
INSS			240 - Parcelas	31/03/2001	01/03/2021	65.935.279,46	40.881.947,90	26.064.331,55	3.342.529,06	3.342.529,06	37.539.416,84	196.803.021,78	30.801.020,001
Atualização Monetária SELIC													31.002.060,002
Guarantia: ...													31.002.060,002
FORMA DE PAGTO:													INSS
PREED Previdência			420 - Parcelas	18/12/2002	18/09/2037	101.279.902,70	120.220.800,27	19.484.092,94	2.575.446,23	2.454.993,16	1.065.309,41	3.520.302,57	31.002.010,001
Atualização Monetária IPC/FP													31.002.010,001
Guarantia: ...													31.002.010,002
FORMA DE PAGTO:													PREED
PARSEP - 60 PARCELAS			60 - Parcelas	31/03/2008	28/02/2013	7.702.898,03	4.920.359,17	2.848.620,86	299.334,18	1.035.815,04	229.012,29	1.205.477,33	31.002.010,003
Atualização Monetária pelo Selic													31.002.010,003
Guarantia: ...													31.002.010,002
FORMA DE PAGTO:													PARSEP - 180 Parcelas
PARSEP - 180 PARCELAS			180 - Parcelas	30/11/2009	31/10/2024	6.425.606,50	6.425.406,50	200,00	800,00	800,00	6.424.606,50	6.424.606,50	31.002.010,002
Atualização Monetária pelo Selic													31.002.010,002
Guarantia: ...													31.002.010,001
FORMA DE PAGTO:													PARSEP - 180 Parcelas
PRECATÓRIO DESA/PR ANT 05/2000			30.803.010.001										30.803.010.001
Atualização Monetária INPC													30.803.010.002
Guarantia: ...													30.803.010.002
FORMA DE PAGTO:													PRECATÓRIO DESA/PR
PRECATÓRIO DESA/PR ANT 05/2000			30.803.010.002										30.803.010.002
Atualização Monetária INPC													30.803.010.002
Guarantia: ...													30.803.010.002
FORMA DE PAGTO:													PRECATÓRIO TRAB
PRECATÓRIO TRAB APOS 05/2000			30.883.030.002										30.883.030.002
Atualização Monetária INPC													30.883.030.002
Guarantia: ...													30.883.030.002
FORMA DE PAGTO:													PRECATÓRIO TRAB
PRECATÓRIO TRAB APOS 05/2000			30.883.030.002										30.883.030.002
Atualização Monetária INPC													30.883.030.002
Guarantia: ...													30.883.030.002
FORMA DE PAGTO:													PRECATÓRIO TRAB
PRECATÓRIO TRAB APOS 05/2000			30.883.030.002										30.883.030.002
Atualização Monetária INPC													30.883.030.002
Guarantia: ...													30.883.030.002
FORMA DE PAGTO:													PRECATÓRIO TRAB
PRECATÓRIO TRAB APOS 05/2000			30.883.030.002										30.883.030.002
Atualização Monetária INPC													30.883.030.002
Guarantia: ...													30.883.030.002
FORMA DE PAGTO:													PRECATÓRIO TRAB



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



Lei Complementar N° 220/05, de 12/12/2005

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 122305
Mensagem Legislativa: 4005
Projeto: 905

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OBS.: (REVOGADA A LEI COMP. N° 35, DE 13.01.1995, EXCETO O ART. 1°).

Revoga:

L.C. 68/97 L.C. 123/0 L.C. 137/1 L.C. 214/5 L.C. 179/3
L.C. 45/95 L.C. 145/1

Altera:

L.C. 35/95 L.C. 8/91 L.C. 71/97 L.C. 163/2

Alterada por:

L.C. 258/7 L.C. 224/6

LEI COMPLEMENTAR N° 220, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.005

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 009/05)

(N° 040/05, na origem)

DISPÕE sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

TITULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema

Capítulo I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1° - Fica reestruturado, nos termos desta Lei Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema – RPPSD, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Capítulo III

Do Custeio

Fls. -57
811/2010
Protocolo

Art. 45 - São fontes do plano de custeio do **RPPSD** as seguintes receitas:

- I. contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações;
- II. contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- III. contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas e dos que percebem complementação de benefício dos valores percebidos pelo RGPS;
- IV. doações, subvenções e legados;
- V. receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VI. valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal; e
- VII. demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do **RPPSD** as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do **RPPSD** e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos, pensões e complementações pagos na forma do inciso III do "caput" aos servidores segurados e beneficiários do **RPPSD** no exercício financeiro anterior.

§ 4º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a utilização desses recursos para empréstimo, de qualquer natureza.

Art. 46 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II, do art. 45 serão de 11,49% (onze inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

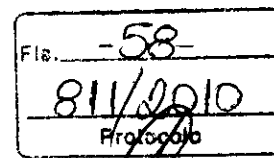
§ 1º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

- I. as diárias para viagens;
- II. a indenização de transporte;
- III. o salário-família;
- IV. o auxílio-alimentação;
- V. a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função gratificada;
- VI. o abono de permanência de que trata o art. 82, desta Lei; e
- VII. outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



§ 2º - O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcela remuneratória percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 55, 56, 57, 58 e 77 desta Lei, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º, do art. 83 desta Lei Complementar.

§ 3º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

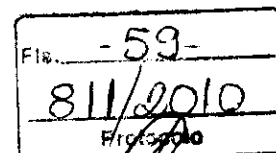
§ 4º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do **RPPSD**, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II, do art. 45 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá em até três dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

§ 6º - O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do **RPPSD**, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Lei Complementar Nº 295/09, de 17/07/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
 Processo: 62009
 Mensagem Legislativa: 2509
 Projeto: 1109



ESTABELECE O PLANO DE EQUILÍBRIO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA - IPRED, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 17 DE JULHO DE 2009
 (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2009)
 (nº 025/2009, na origem)

ESTABELECE o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atu do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED** forma que especifica e dá outras providências.

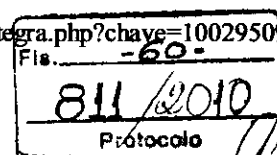
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, visando à garantia do perfeito equilíbrio atuarial do plano de benefícios, em consonância com o estabelecido na legislação reguladora dos Regimes Próprios de Previdência Social - **RPPS**.

Art. 2º - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e as entidades autárquicas e fundacionais do Município, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA VIGENTE (LC nº 220/2005)	ALÍQUOTA ADICIONAL	ALÍQUOTA TOTAL
2009	11,49 %	1,51 %	13,00 %
2010	11,49 %	4,51 %	16,00 %
2011	11,49 %	9,04 %	20,53 %
2012	11,49 %	13,57 %	25,06 %
2013	11,49 %	18,10 %	29,59 %
2014	11,49 %	22,64 %	34,13 %
2015	11,49 %	27,17 %	38,66 %
2016	11,49 %	31,70 %	43,19 %
2017	11,49 %	36,23 %	47,72 %
2018 a 2041	11,49 %	40,76 %	52,25 %
2042 em diante	11,49 %	-----	11,49 %



Parágrafo Único - O recolhimento de que trata este artigo far-se-á em conformidade com o disposto no § 5º art. 46 e artigo 52, *caput* e parágrafos, todos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2009.

Art. 3º - As alíquotas adicionais estabelecidas no artigo 2º desta Lei Complementar, poderão ser revistas modificadas ao longo do período previsto para equacionamento do déficit atuarial, na hipótese de se verificar mediante estudos de avaliação atuarial, a ser realizado anualmente, mudanças no perfil etário, previdenciário salarial ou familiar dos segurados do **IPRED**, bem como quando decorrentes da implementação de ações e medidas que efetivamente contribuam para a redução do déficit atuarial.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de julho de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal